

Ano VIII nº 14 dezembro/2015

empauta



Esforço convergente

Lançamento do Marco de Medição de Desempenho e da Ouvidoria colocam TCE maranhense mais próximo de seus objetivos estratégicos

Rumo à excelência!



MMD-TC

Marco de Medição do Desempenho
dos Tribunais de Contas

QATC

Projeto Qualidade e Agilidade dos
Tribunais de Contas

Estamos engajados nessa luta

www.tce.ma.gov.br



Palavra do Presidente

Pela segunda vez encaramos o desafio de presidir a corte de contas maranhense, o que vimos fazendo há um ano da única maneira que achamos possível: aliando diálogo e transparência. Quer no plano interno, estimulando a cooperação e a troca de experiências em todos os setores, quer no plano externo, ampliando os canais de relacionamento com a sociedade, com nossos jurisdicionados e com os órgãos da rede de controle da gestão pública.

Assumimos essa nobre tarefa em um momento especialmente importante para a história dos Tribunais de Contas, quando se intensifica a mobilização no plano nacional em torno do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC), desenvolvido pela Atricon e pelo Instituto Rui Barbosa com o objetivo de nivelar as cortes de contas brasileiras em um patamar de excelência.

Nesse sentido, um marco desse nosso primeiro ano de gestão foi o lançamento do Marco de Medição de Desempenho (MMD-TC), ferramenta do programa QATC, que resultou no levantamento completo dos avanços e carências dos Tribunais de todo o país. Esse diagnóstico será a base para a implantação do processo de nivelamento, baseado na cooperação entre as cortes por meio do compartilhamento de boas práticas administrativas e de controle. Felizmente, essa não é a única boa notícia que podemos dar, como pode ser conferido nessa edição de nossa revista.

Dessa forma, atravessamos um ano difícil para todos os brasileiros mantendo não somente o entusiasmo, mas a certeza de que estamos no caminho para a tão sonhada conquista da excelência, dando as respostas que a sociedade espera de nós.

Boa Leitura.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Leia também

Editorial	2
Entrevista/Pres. Jorge Pavão	3
MPC tem novo comando	6
Artigo (Márcio Freire)	11
Artigo (Flávia Silva)	30
Esporte em alta	38
Nossa Imagem	40

DESTAQUES

09

Ressarcimento I

MP cobra débitos de gestores públicos imputados pelo TCE

Ressarcimento II

MPC inscreve 400 gestores inadimplentes na dívida pública

18

35

Matriz de Risco

TCE inova em critérios para fiscalizações *in loco*

ESPECIAL

MMD e Ouvidoria sinalizam novos tempos para TCE

20

PÔR do sol em Barreirinhas, nos Lençóis Maranhenses

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Vice-Presidente

José de Ribamar Caldas Furtado

Corregedor

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Ouvidor

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiros

Álvaro César de França Ferreira

Edmar Serra Cutrim

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiros Substitutos

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Melquizedeque Nava Neto

Osmário Freire Guimarães

Ministério Público de Contas

Douglas Paulo da Silva

Flávia Gonzalez Leite

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-chefe

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Secretário de Administração

Raimundo Henrique Erre Cardoso

empauta

Informativo semestral do Tribunal de Contas
do Estado do Maranhão

empauta@tce.ma.gov.br

Expediente

Assessoria de Comunicação

Alexandre Vale

Edwin Jinkings

Fernando Abreu

Jonatan Cardoso (estagiário)

Projeto Gráfico

Edição e Ilustrações

Ribamar Martins

Fotos

Ascom

Impressão

Editora e Gráfica Imprime Ltda

Tiragem

Mil exemplares

Distribuição gratuita

Foco nos resultados

Atingir um patamar de atuação que dê respostas concretas e a tempo às demandas da sociedade. Essa tem sido a meta obsessivamente perseguida pelos Tribunais de Contas brasileiros há pelo menos uma década. De lá para cá muito já foi conquistado no que se refere à modernização de procedimentos e diálogo com setores da sociedade e com outras instituições republicanas. Isso resultou, por exemplo, na criação da Rede de Controle da Gestão Pública, que estabeleceu um novo paradigma no que se refere ao trabalho em regime de cooperação visando um objetivo comum: combate ao desvio e desperdício de recursos e sua correta utilização em benefício da sociedade.

Agora, um novo capítulo dessa luta sem tréguas começa a ser escrito, com o Projeto Qualidade do Controle Externo, desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), e pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) com o objetivo de promover o nivelamento das cortes de contas do país em um patamar de excelência. Lançado no ano passado, o projeto conseguiu mobilizar a quase totalidade dos Tribunais, que se engajaram de pronto nesse desafio.

Envolvido em um processo de modernização iniciado com seu primeiro concurso público, no final da década de 1990, o TCE maranhense tem recebido com entusiasmo todas as iniciativas voltadas para a melhoria da atuação das cortes de contas do país. Em abril passado, o TCE viveu um dia histórico, com o lançamento do Marco de Medição de Desempenho (MMD-TC), que é a ferramenta de avaliação do projeto. Ao lado do lançamento da Ouvidoria do TCE, esse é o principal destaque da presente edição da revista TCE em Pauta.

Os dois assuntos guardam uma relação profunda entre si, já que a instalação da Ouvidoria é um sinal inequívoco da dispo-

sição do TCE para o diálogo com a sociedade. Confira na matéria especial sobre os dois assuntos, como o TCE pretende, por meio desse instrumento, fomentar o controle social e ampliar a dimensão pedagógica de sua atuação. Daqui em diante, a Ouvidoria funcionará como uma ferramenta de aperfeiçoamento permanente das ações de controle do Tribunal, especialmente no que diz respeito ao aspecto preventivo de sua atuação.

Medidas dessa natureza se mostram extremamente benéficas do ponto de vista da oxigenação das práticas do controle externo brasileiro, abrindo a possibilidade de aprender com as experiências exitosas postas em práticas de forma muitas vezes isolada por um ou outro órgão. Por essa razão, dar ampla visibilidade a esses processos é importante para que a sociedade tome conhecimento, se envolva, cobre, sugira e participe, como fiadora e beneficiária final de todos os progressos alcançados pelo sistema de controle externo brasileiro.

Nesta edição você confere que pela primeira vez o TCE promoveu fiscalizações in loco relativas a contas dentro do exercício. A medida, além do óbvio avanço em termos

institucionais foi uma forma de “premiar” gestores municipais que insistem em cumprir obrigações básicas como o envio de informações ao órgão e a adoção de medidas de transparências.

Outros destaques são os esforços do Ministério Público Estadual para reaver judicialmente valores desviados por gestores municipais com base nos acórdãos do TCE, as medidas adotadas pelo Ministério Público de Contas para a inscrição de gestores inadimplentes na dívida ativa do Estado, e as conquistas dos atletas do Tribunal nos jogos VI Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil, o Nordesteão.**ep**



“Com a boa aplicação dos recursos todos ganham”

Agenda pautada em planejamento e transparência aprofunda processo de modernização no TCE maranhense

Há um ano na presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão tem imprimido uma gestão pautada no planejamento e transparência, tendo como foco a modernização e dinamização das ações do tribunal perante os jurisdicionados e os cidadãos em geral. Na entrevista para a revista TCE Em Pauta, Jorge Pavão destaca que as medidas traçadas têm sido implementadas a contento ao longo deste primeiro ano de gestão. Ele destaca como marcos a implantação dos sistemas de Auditoria Eletrônica (SAE) e de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas (Sacop), bem como a Ouvidoria do TCE e a fiscalização concomitante com o ano fiscal em andamento. Também mereceu destaque a adesão da corte de contas maranhense ao Marco de Medição de Desempenho - MMD, instrumento de avaliação desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricom), além dos seminários de cunho pedagógico direcionados aos representantes do Legislativo e Executivo. Para Jorge Pavão, a orientação é fundamental para evitar possíveis equívocos na aplicação dos recursos públicos, que também poderão ser inibidos com as fiscalizações in loco com base no fator de risco. “Com a boa aplicação dos recursos oriundos dos impostos pagos pelos cidadãos, ganha todo mundo: o gestor, o TCE e, sobretudo, a sociedade”, pontuou.

TCE Em Pauta: Logo que o senhor assumiu a presidência do TCE, uma das suas primeiras medidas foi a realização de reunião cujo objetivo foi traçar metas para o biênio 2015/16. Como o senhor avalia a aplicação desse planejamento?

Jorge Pavão - Essa reunião que realiza-



**EXCELENCIA:
modernização
do controle em
benefício da
sociedade**

mos no início do ano passado, teve como objetivo nos inteirarmos acerca das ações que vinham sendo implementadas pelos diversos setores do tribunal, tanto na área administrativa quanto na de controle externo. Foi um encontro de alinhamento, muito produtivo, no qual cada gestor de unidade fez suas explanações sobre o que já vinha sendo executado e apresentou os projetos direcionados às melhorias que o TCE visa exercer, com eficiência, dentro de suas competências constitucionais.

Nesse sentido, diante das perspectivas traçadas, consideramos que tudo vem acontecendo conforme o planejado, como por

exemplo, a implantação dos sistemas de Auditoria Eletrônica (SAE) e de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas (Sacop), bem como a Ouvidoria do TCE e a fiscalização concomitante com o ano fiscal em andamento.

P - De que forma o planejamento pode influenciar positivamente na gestão do TCE/MA?

Jorge Pavão - Gerenciar uma instituição com as características e a missão do TCE/MA é algo complexo. As ações a serem adotadas devem ser concebidas a partir de um processo que consiga envolver e com-

prometer nossos servidores com novos patamares de desempenho e com a elevação da qualidade dos resultados alcançados. O planejamento, empregado de forma correta, permite que atinjamos um padrão organizacional que se traduza em melhores serviços prestados à sociedade. Durante a minha gestão, estimulamos e fortalecemos a utilização dos processos de planejamento em todos os projetos que estejam em desenvolvimento ou que venham a ser desenvolvidos no âmbito de nossa instituição.

P - A implantação do Sacop e do SAE podem ser consideradas divisores de água no sentido de modernizar e dinamizar o acompanhamento das receitas e despesas dos municípios, além de facilitar a fiscalização do uso dos recursos públicos, por meio de convênios, contratos, etc. Qual a sua avaliação sobre esses ganhos perante a sociedade, sobretudo no que diz respeito à transparência?

Jorge Pavão - A questão da transparência está na ordem do dia dos órgãos públicos em geral no Brasil. No caso do TCE, que detém a prerrogativa de fazer o controle externo dos gastos municipais e estadual, é um ponto primordial, até mesmo com a intenção de dar exemplo. Nos últimos anos, a modernização tem sido constante, e um dos principais exemplos disso pôde ser visto na entrega das prestações de contas, onde os calhaços de papéis foram substituídos pela entrega das informações em meio digital, o que possibilita a agilidade em todo o processo de análise técnica. As implantações recentes do Sacop e do SAE também representam avanços, bem como a oferta de serviços on line, a exemplo da emissão de certidão de nada consta, anteriormente disponibilizada somente por via presencial no setor de protocolo.

P - A Ouvidoria, recém-implantada sob o comando do conselheiro Washington Luiz, também favorece esse diálogo com a sociedade?

Jorge Pavão - Sem dúvida, a implantação da Ouvidoria representa um gesto importante de aproximação com a sociedade,

um canal direto de comunicação entre o órgão e os cidadãos, por meio do qual podem ser feitos pedidos de informações, denúncias, reclamações, críticas e elogios sobre quaisquer assuntos ligados à atuação do tribunal ou qualquer um dos seus jurisdicionados. Ao mesmo tempo significa mais um grande desafio para o TCE como ferramenta de controle social e de transparência, por meio da qual o indivíduo será um dos principais atores, exercendo papel fundamental para a fiscalização do uso dos recursos públicos nos âmbitos estadual e dos municípios.

P - Que ações o TCE/MA vem realizando para estimular os cidadãos a utilizar a



“A questão da transparência está na ordem do dia dos órgãos públicos em geral no Brasil.”

Ouvidoria da instituição?

Jorge Pavão - Ao longo do ano, diversas ações foram realizadas com o objetivo de tornar a Ouvidoria do TCE/MA mais conhecida e acessível aos cidadãos. Foram feitos, em parceria com outras instituições que integram a Rede de Controle Externo no Maranhão, seminários em várias cidades do interior do estado, que têm como objetivo levar aos cidadãos maranhenses informações sobre a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria do TCE/MA. Entendo que esses seminários são fundamentais na disseminação de informações

sobre o funcionamento do TCE/MA e de sua Ouvidoria, contribuindo para o estímulo ao controle social na esfera da gestão pública maranhense.

P - O senhor sempre costuma enfatizar que a principal intenção do TCE não é punir os gestores, mas sim prevenir, inibir a malversação dos recursos públicos. Nesse sentido, quais medidas o tribunal tem adotado junto aos seus jurisdicionados?

Jorge Pavão - O TCE tem adotado várias medidas para prevenir as irregularidades e a principal delas é promover continuamente cursos de aperfeiçoamento para os servidores públicos que constantemente nos procuram a fim de obter essas informações. Em um aspecto mais abrangente podemos destacar, mais recentemente, o seminário realizado no final do ano passado com a equipe que viria a compor os primeiros escalões do governo Flávio Dino, com a presença do próprio governador, e as palestras direcionadas aos vereadores e assessores das Câmaras de Vereadores da Grande Ilha, fruto de um pleito do presidente da Câmara Municipal de São Luís.

P - Qual o papel da Escola de Contas nesse processo?

Jorge Pavão - Fundamental e estratégico. Nossa Escec tem sido uma fonte de produção e disseminação de conhecimento no campo do controle externo. Sua programação anual de cursos permite o aprimoramento dos conhecimentos tanto de nossos servidores quanto de servidores de outras instituições e jurisdicionados.

Desta forma, conseguimos elevar a qualidade de nossos processos de fiscalização e difundir conhecimentos que podem contribuir para a elevação do padrão gerencial da gestão pública em nosso estado.

P - Na linha do “melhor prevenir do que remediar”, além da implantação do Sacop e do SAE, o TCE também começou a fiscalizar in loco, as contas municipais de forma concomitante com o ano fiscal em curso?

Jorge Pavão - Aprimorar e dinamizar a fiscalização a fim de evitar o uso indevi-

do dos recursos públicos ou corrigir possíveis erros em tempo hábil tem sido ponto primordial, uma busca incessante do TCE com vistas a prestar contas constantemente à sociedade sobre como estão sendo aplicadas as verbas públicas. Nesse sentido, o TCE inovou adotando a fiscalização municipal concomitantemente com as receitas e despesas do ano em andamento, cujos focos principais estão sendo as análises nas áreas da saúde, educação e infra-estrutura, desde o processo licitatório até acompanhamento da execução do objeto contratado, como por exemplo a construção de estradas vicinais, escolas e postos de saúde. Essa atuação pioneira do tribunal representa inúmeros ganhos, como a correção de eventuais desvios em tempo hábil, quando ainda em curso, e, caso haja a descoberta de graves irregularidades, o processo de fiscalização poderá, inclusive, ser transformado em Tomadas de Contas Especial.

P - O seminário direcionado aos vereadores e assessores das câmaras municipais da grande ilha, por exemplo, foi fruto da política adotada sob o prisma da ação pedagógica. Qual a sua avaliação sobre esse tipo de ação?

Jorge Pavão - Toda demanda para a realização de palestras sobre os procedimentos mais adequados para a aplicação dos recursos públicos sempre é bem-vinda. Para o tribunal é muito mais proveitoso que as verbas públicas, oriundas dos impostos pagos pelos cidadãos, cheguem integralmente ao seu destino, convertidas em mais saúde, educação, assistência social, etc. No caso das câmaras municipais da Ilha que participaram desse seminário no início do ano, esperamos que os parlamentares e seus assessores tenham obtido um ganho considerável, tendo em vista que pela primeira vez houve a participação dos próprios vereadores, que tiveram presença expressiva. Com essa visão pedagógica, o tribunal está de portas abertas para dar as orientações devidas, pois com a boa aplicação dos recursos oriundos dos impostos pagos pelos cidadãos todos ganham: o gestor, o TCE e, sobretudo, a sociedade.

P - Cabe destacar também a adesão da Corte de Contas maranhense ao Marco de Medição de Desempenho - MMD, instrumento de avaliação desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricom). Na sua avaliação, o que isso representa efetivamente?

Jorge Pavão - A adesão do TCE ao MMD foi mais um passo importante no sentido de aprimorar a qualidade e a agilidade das nossas ações, valorizando o controle social e oferecendo serviços de excelência. O tribunal marcou posição ao promover um evento de sensibilização que envolveu grande número de servidores e membros, valorizando essa ferramenta que a Atricom elegeu como



“O tribunal está de portas abertas para dar as orientações devidas aos gestores maranhenses.”

prioridade nas diversas ações das cortes de contas de todo o país.

P - De que forma essa medida contribui para o fortalecimento das decisões tomadas pelo TCE/MA?

Jorge Pavão - Esse é um campo em que temos que atuar de forma integrada. O TCE/MA cumpre rigorosamente suas atribuições constitucionais, dentro dos parâmetros legais vigentes. Seus Acórdãos são a expressão concreta dessa atuação.

No que se refere à devolução de recursos

aos cofres públicos, nos casos em que o dano foi constatado, estamos buscando consolidar ainda mais as relações estabelecidas com os órgãos que têm a atribuição de executar nossas decisões, permitindo assim que haja o ressarcimento dos valores devidos. Os primeiros resultados têm sido extremamente positivos.

P - Fruto de entendimento entre o TCE, a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Fazenda, o Ministério Público de Contas começou a encaminhar os acórdãos com os nomes dos gestores inadimplentes para a inscrição na dívida ativa do Estado. Quais os primeiros resultados?

Jorge Pavão - A inscrição dos inadimplentes na dívida ativa, via Secretaria Estadual da Fazenda, com outros possíveis desdobramentos jurídicos, foi a alternativa encontrada pelo Ministério Público de Contas para recuperar os créditos provenientes de multas e débitos imputados aos gestores com contas desaprovadas pelo TCE. O MPC está realizando um levantamento de todos os acórdãos dos últimos cinco anos com essa finalidade, sendo que até o presente momento já foram encaminhadas listas com mais de 300 nomes de gestores que não honraram suas dívidas, com um montante em débitos superior a R\$ 4 milhões.

P - Que avaliação o sr. faz do XVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado recentemente em Recife?

Jorge Pavão - Mais uma vez a Atricom promoveu um encontro de alto nível, com uma programação irretocável, que contemplou temas de mais alta relevância para o amadurecimento institucional dos Tribunais de Contas. A Declaração do Recife, que expressa o compromisso público dos Tribunais de Contas diante desses temas, é o retrato de um controle externo cada vez mais comprometido em fazer a diferença para a população, empenhado em contribuir de forma decisiva para que as políticas públicas produzam seus efeitos sob a forma de qualidade de vida para o contribuinte. **ep**

MPC tem novo procurador-chefe

Paulo Reis afirma que relação com a sociedade será ainda mais transparente

O procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis assumiu a chefia do Ministério Público de Contas (MPC) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) para o biênio 2015/2016. Paulo Henrique substituiu o procurador Douglas Paulo da Silva, que comandou o MPC no biênio 2013/2014.

O processo que resultou na escolha do nome de Paulo Henrique Araújo dos Reis para chefiar o MPC começou com o envio ao Poder Executivo de lista tripla formada por integrantes do MPC. O governador do Estado, Flávio Dino, escolheu o procurador Paulo Henrique como novo procurador-chefe. Merece destaque um aspecto relevante que caracteriza as mudanças de comando no âmbito do MPC.

Como forma de assegurar alternância e harmonia institucional, os integrantes do MPC decidiram promover, de modo consensual, um rodízio no exercício da função de procurador-chefe. Esse fato permite que diferentes perspectivas gerenciais sejam

adotadas pela instituição, contribuindo para uma atuação cada vez mais dinâmica e tendo por foco a missão constitucional atribuída ao MPC.

O procurador Jairo Cavalcanti Vieira, que exerceu a chefia do MPC de maio de 2009 a abril de 2011, afirma que a alternância na gestão do MPC é salutar e produtiva para a instituição. “Essa alternância permite uma harmonia maior entre os gestores. Quando há um enfrentamento maior para ocupar o cargo, acaba-se enfraquecendo a instituição. Havendo um entendimento sobre essa alternância, a instituição se fortalece e isso contribui para que haja maior produtividade”, afirmou Jairo Vieira.

Durante a cerimônia de posse, realizada em sessão extraordinária do TCE/MA presidida pelo conselheiro Jorge Pavão, o procurador Douglas Paulo da Silva, em discurso de despedida do cargo, agradeceu a todos os integrantes da corte o apoio recebido durante sua gestão como chefe do MPC.



Ações ampliam foco de atuação

Procurador fala de ações desenvolvidas nos últimos dois anos

1. Quais as principais realizações do MPC em seu período de gestão?

Posso citar como a principal realização do Ministério Público de Contas, no período de nossa administração (biênio 2013-2014) a elaboração da proposta da Resolução nº 214/2014, que veio a sistematizar o acompanhamento e controle das decisões que resultem em sanções aplicadas pelo TCE-MA. Previamente a elaboração dessa proposta, sob nossa iniciativa, foi criada a Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex) (Portaria nº 1334/2013), setor do TCE-MA responsável pela operacionalização e orientação dos aspectos relacionados ao acompanhamento e controle das decisões.

Como atividade relevante da nossa gestão, cito, ainda, a maior participação do MPC nas atividades da Rede de Controle. Merece destaque, também, a iniciativa do MPC em cobrar mais transparência das contas públicas. Por meio de Representações do MPC, o TCE-MA cobrou dos municípios maranhenses o irrestrito cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, a qual impõe um maior nível de transparência das contas públicas, em especial, com a disponibilização, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira.

Como não podia deixar de citar, no período em que ficamos a frente do MPC, estamos à disposição para diálogo com os di-



PROCURADOR Douglas Paulo da Silva: avanços no controle da gestão pública



versos setores do TCE-MA, em especial, com as Unidades Técnicas e Gabinetes de consultores e consultores substitutos. Acredito que somente com esse diálogo pode haver o aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados pelo TCE-MA à sociedade maranhense.

2. Como foi trabalhada a questão das relações institucionais durante sua administração?

As relações institucionais também foram um ponto forte da nossa gestão. Ao longo dos dois últimos anos foi renovado o acordo de cooperação técnica com as entidades pertencentes à rede de controle (CGU, CGE, MPE, MPC, CEF, PF, TCU e TCE).

Buscou-se uma aproximação maior com o Ministério Público Estadual, principalmente, na discussão sobre a sistemática de cobrança das sanções impostas pelo TCE-MA.

Em relação a este tema, recentemente foi assinado um termo de parceria com a Sefaz, o que objetiva dar mais efetividade e eficácia ao processo de execução das decisões do TCE-MA.

3. Que ações o MPC pode realizar no sentido de contribuir para a elevação da qualidade da gestão pública?

As contribuições para melhoria da qualidade da gestão pública do Estado do Maranhão, necessariamente, trilham na melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo TCE-MA, enquanto órgão técnico (e auxiliar) do sistema de controle externo.

Nesse sentido, o MPC, na órbita das suas competências legais, deve sempre estar presente nas discussões relativas: ao aperfeiçoamento do arcabouço normativo e dos serviços prestados pelo TCE-MA; ao aperfei-

çoamento dos instrumentos de controle prévio e concomitante das ações governamentais; à melhoria dos sistemas de controle interno; no incentivo ao uso adequado dos instrumentos de planejamento governamental; ao acompanhamento das execuções das decisões do TCE-MA; do fomento à transparência e ao controle social. As ações do MPC devem privilegiar tais questões.

Neste momento, podemos citar as mais relevantes: orientar os jurisdicionados sobre temas relacionados à gestão pública (licitações, convênios, planejamento governamental, execução orçamentária e financeira, etc.); propor normas e procedimentos que aperfeiçoem os instrumentos de controle do TCE-MA; e participar ativamente dos acordos de cooperação com os demais órgãos de controle (CGU, CGE, MPF, MPE e TCU, por exemplo).ep



Douglas Paulo destacou como uma das principais conquistas de sua gestão a entrada em vigor da Resolução nº 214/2014, que permite o acompanhamento rigoroso das decisões tomadas pelo TCE/MA no que se refere à sua efetividade, especialmente aquelas que resultarem na aplicação de débitos e multas aos gestores que tiveram suas contas desaprovadas pela instituição. “A atuação do MPC é fundamental para coibir o uso indevido dos recursos públicos. Estamos cada vez mais adotando medidas que permitem a recuperação dos recursos desviados pelos maus gestores e a adoção das providências judiciais cabíveis em cada situação que envolva crimes cometidos no exercício da função de gestor público”, disse Douglas Paulo.

No discurso de posse, Paulo Henrique Araújo dos Reis, que já exerceu a chefia do MPC no biênio 2007/2009, agradeceu a todos pela oportunidade de mais uma vez exercer a chefia do órgão e prometeu continuar a desenvolver ações que permitam ao MPC cumprir suas atribuições constitucionais de forma ainda mais ágil e segura. “O MPC deve sempre atuar de maneira ágil e eficaz. Temos o papel fundamental de contribuir para que o controle externo em nosso país seja uma das fontes de aprimoramento da qualidade da gestão pública, o que beneficiará toda a sociedade”, destacou Paulo Reis.

O presidente do TCE-MA, conselheiro Jorge Pavão, encerrou os trabalhos da sessão extraordinária que deu posse ao novo procurador-chefe do MPC agradecendo o trabalho desenvolvido pelo procurador Douglas Paulo da Silva e desejando sucesso ao procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. “Tenho a convicção de que o MPC continuará, agora sob o comando do procurador Paulo Reis, a desenvolver um trabalho pautado pelos valores da ética e da transparência na defesa dos legítimos interesses da sociedade”, afirmou Jorge Pavão. **ep**

AÇÃO integrada: novo procurador-chefe (em entrevista recente a uma emissora de TV local) pretende intensificar ações do MPC em colaboração com outros órgãos



Nova gestão no MPC

Integração para melhorar desempenho será prioridade

O procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, assumiu no último mês de maio a chefia do Ministério Público de Contas (MPC) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) para o biênio 2015-2016. A seguir, Paulo Reis fala sobre as prioridades de sua gestão e as mudanças que podem ser feitas para que o controle externo no Maranhão seja exercido com maior efetividade.

1. Quais serão as prioridades de sua gestão no comando do MPC?

Continuaremos a desenvolver ações que permitam ao Ministério Público de Contas (MPC) cumprir suas atribuições com celeridade, segurança jurídica e efetividade.

Um dos pontos principais desse processo é a adoção de medidas que permitam o cumprimento integral das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).

O Ministério Público de Contas (MPC) desempenha papel importante no sentido de que os maus gestores venham a ressarcir os danos causados ao patrimônio público e continuará a atuar rigorosamente nesse campo, que representa um grande anseio da sociedade maranhense.

2. Que mudanças podem ser feitas para que o MPC tenha uma atuação ainda mais efetiva no cenário do controle externo maranhense?

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) tem passado por mudanças positivas nos últimos anos, como

reflexo do processo de modernização por que passa o sistema de controle externo brasileiro. O Ministério Público de Contas também foi alcançado por essas modificações. Algo bastante salutar.

Entendo que um dos pontos cruciais é intensificar a qualificação de nossos servidores para que consigam atuar em grau de excelência e aproveitar todas as possibilidades oriundas do uso da tecnologia da informação em nosso ambiente de trabalho. A conjugação desses dois fatores representará mais um salto qualitativo nos resultados que entregaremos à sociedade.

3. Como o senhor pretende trabalhar as questões que envolvem as relações interinstitucionais do MPC? Novos acordos e parcerias estão previstos para possibilitar atuação conjunta com outros órgãos que atuam no controle externo?

Integração com outras instituições que atuam na esfera do controle externo é indispensável em face da própria natureza do trabalho que o Ministério Público de Contas (MPC) realiza.

Continuaremos a desenvolver ações que contribuam para o fortalecimento da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Maranhão, que tem uma atuação importante no sentido de compartilhar e estimular boas práticas em nossa área de atuação.

Estamos abertos à integração com outros órgãos e segmentos da sociedade civil que possam contribuir para debater as questões que envolvem o controle externo e seu processo de aprimoramento. **ep**

Caminho de volta

Ministério Público executou gestores em R\$ 661 milhões com base em decisões do TCE

Em decorrência de decisões do TCE proferidas entre os anos de 2004 e 2013, um total de R\$ 661 milhões poderão fazer o caminho de volta rumo aos cofres públicos. Esse foi o montante encaminhado pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional da Probidade Administrativa do MPMA, procurador de justiça José Henrique Marques Moreira, aos promotores de todo o estado para a execução dos gestores com contas desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

A informação foi prestada pelo membro do Ministério Público ao presidente do TCE-MA, conselheiro Jorge Pavão, em reunião na corte de contas em fevereiro deste ano.

Durante a visita, o procurador fez um relato sobre o trabalho realizado há mais de 10 anos pelo MPMA, com o objetivo de ressarcir aos cofres públicos os valores devidos por gestores e ex-gestores de câmaras municipais, prefeituras e órgãos do executivo estadual, condenados por malversação dos recursos públicos.



“O montante é bastante expressivo, e deve ser encarado como uma vitória do controle externo, das instituições integrantes da rede de controle da gestão pública, mas principalmente da população.”

CONSELHEIRO JORGE PAVÃO
Presidente do TCE

Dos mais de R\$ 600 milhões, exatos R\$ 129.779.393,27 são referentes a multas e R\$ 531.970.778,88 de ressarcimentos ao erário.

De acordo com José Henrique Marques Moreira, esse trabalho foi iniciado pelo Ministério Público a partir de 2004, motivado pelo fato de que após a publicação dos acórdãos do TCE não havia praticamente desdobramentos na esfera judicial. “Era algo inócuo. Nunca tinha havido no Maranhão e na maioria dos estados brasileiros uma ação de execução de gestor público que tivesse sido motivada pelas respectivas procuradorias municipais ou estaduais. Seria também ingênuo, por exemplo, acreditar que o próprio chefe do executivo fosse encaminhar um acórdão com condenação contra ele para a sua própria procuradoria executá-lo”, destacou.

Para o presidente do TCE, conselheiro Jorge Pavão, o montante é bastante expressivo, e deve ser encarado como uma vitória do controle externo, das instituições integrantes da Rede de Controle da gestão pública, mas principalmente da população. “Uma das principais críticas feitas aos Tribunais de Contas diz respeito a uma suposta falta de efetividade de suas decisões. Ocorre que temos limitações constitucionais, não podemos cobrar dívidas de gestores com o erário. Foi isso



PIONEIRISMO: Medida inédita no contexto nacional ajudaria a promover a moralização e o respeito às instituições republicanas, fechando o cerco aos maus gestores

que fez o Ministério Público em sua condição de fiscal da lei”, observou o conselheiro.

REPERCUSSÃO - O procurador acrescentou que essa medida tomada contra os maus gestores merece repercussão nacional, à medida que foi algo praticamente inédito no país, como forma de promover a moralização e o respeito às instituições republicanas, especialmente às cortes de contas.

Todo o levantamento era feito e encaminhado sistematicamente, de dois em dois meses, para os promotores de justiça em todo o estado, a fim de tomarem as medidas cabíveis.

José Henrique Marques lamentou decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de outubro do ano passado, que reafirmou

jurisprudência retirando do Ministério Público a legitimidade para ingressar com Ações de Execução Forçada baseadas na desaprovação de prestações de contas por parte dos Tribunais de Contas. A decisão foi dada em ação proposta pelo Ministério Público do Maranhão.

No entendimento do ministro Gilmar Mendes, relator do processo, apenas o ente público beneficiário pode propor as ações de execução forçada. Ou seja, no caso da desaprovação de contas de um prefeito, por exemplo, cabe ao próprio município requerer a devolução de recursos públicos ao erário.

A decisão foi tomada por maioria de oito votos. Dois ministros discordaram do posicionamento do relator.

(*) Com informações do MPMA **ep**



Os Tribunais de Contas e a Lei de Acesso à Informação: promovendo a transparência na gestão pública

Marcio Roberto Costa Freire

Na sociedade contemporânea, os temas da transparência e da liberdade da informação (freedom of information) vêm ganhando destaque na agenda governamental, assumindo a condição de vetores no aperfeiçoamento da gestão democrática. No Brasil, são os Tribunais de Contas que detêm a prerrogativa de guardiões da maior parte das informações produzidas na administração pública, cabendo-lhes o dever de receber essas informações, processá-las e dar-lhes publicidade. Entretanto, estas Cortes de Contas, em sua maioria, carecem de políticas e mecanismos de transparência. A Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação – nasce com a proposta de acelerar e balizar o processo de transparência na gestão pública. Nesse sentido, é importante identificar qual o papel dos Tribunais de Contas com o advento da Lei e quais os procedimentos que estes devem adotar para que a sua implantação ocorra no âmbito institucional e jurisdicional, com fulcro positivo junto à sociedade.

Vive-se numa época onde a informação ganha espaço e velocidade numa proporção assustadora. Com um clique no computador é possível conectar-se a segunda maior biblioteca do mundo e ter acesso a mais de 150 milhões de fontes de informação. Embora, na teoria, o acesso a uma quantidade cada vez maior de informação possa significar uma maior facilidade para compreender o mundo, ou se traduzir automaticamente na melhoria de índices educacionais e na eficiência das políticas públicas, na prática há um distanciamento cada vez maior entre a informação acessível e o valor imediato que ela proporciona.

Casanova (1990), depois de afirmar que informação não é opinião, acrescenta: “Informação tem características intrínsecas,

como responsabilidade, confiabilidade, objetividade, abrangência, precisão, capacidade de ser transmitida, suporte material [...]”. Tal afirmativa reforça a ideia de que informação útil é aquela que se comporta como um remédio, tendo finalidade específica e dose adequada.

Nehmy (1998), por sua vez, enfatiza o caráter transformador da informação. Ela considera importante que as pessoas tenham não apenas o acesso à informação, mas também a qualidade no

acesso de acordo com suas realidades, para poderem aplicá-la no sentido de transformar estas realidades. Para ela, somente em uma sociedade que for capaz de democratizar conhecimento e informação de uma forma global, conseguiremos prosseguir para o desenvolvimento social.

Estas perspectivas de utilidade e transformação ascendem à necessidade de que no Estado Democrático o acesso à informação, e sua disponibilização em função do seu fim social, são elementos de construção da cidadania e que devem estar guiados por políticas públicas e específicas.

Nesse contexto, os Tribunais de Contas (TCs), enquanto órgãos de controle externo, têm a missão de abrir as caixas pretas dos governos e os cofres dos gestores, analisá-los à luz da norma legal e dar publicidade ao resultado. Incentivar a cultura da transparência e garantir o acesso à

informação útil são meios seguramente contundentes, que as Cortes de Contas podem se utilizar, com o fim de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública e a ampliação do controle social.

Este ensaio indaga acerca da falta de vanguarda dos TCs na promoção da transparência, questiona sua lenta reatividade às demandas por informação e sua limitada proatividade na disponibilização de informações úteis no fomento do controle social. Por

Nesse contexto, os Tribunais de Contas, enquanto órgãos de controle, têm a missão de abrir as caixas pretas dos governos e os cofres dos gestores públicos.

consequente, posiciona as Cortes de Contas no contexto da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação (LAI) – verificando nela a oportunidade para que os TCs atuem na liderança do processo de soerguer os pilares da transparência na gestão pública brasileira.

O texto está dividido em três partes: na primeira faço (1) uma breve abordagem acerca da posição que a informação ocupa no fortalecimento do Estado Democrático e (2) comento sobre como o tema da transparência vem ocupando as agendas na administração pública, tanto a nível nacional e internacional. Na segunda parte, (3) analiso de que forma os caminhos da transparência passam pelo acesso a informação e (4) destaco os aspectos presentes na LAI. Na terceira seção, (5) (6) relaciono o papel dos TCs frente às novas demandas trazidas pela Lei 12.527/11 e (7) aponto diretrizes e recomendações para que os órgãos de controle externo internalizem a norma e façam o controle da sua aplicação pelos jurisdicionados.

A informação, na sociedade moderna, tem evidenciado seu papel de protagonista. Quanto mais se avança na capacidade de consumi-la mais ela se afirma como agente de transformações políticas, sociais e econômicas. Desde a queda dos regimes comunistas até o afloramento da primavera árabe, assiste-se a manifestações populares que, apoiadas na informação, alimentam no indivíduo o desejo de livre pensamento.

Segundo Richard Calland, Professor de Direito Público na Universidade da Cidade do Cabo, informação é poder e, com frequência, quanto mais você sabe mais você consegue influenciar eventos e pessoas. Noutra perspectiva, Bukland, após identificar os três usos da palavra informação, como processo, como coisa e como conhecimento, define que informação é conhecimento quando se mostra capaz de reduzir as incertezas.

Não à toa, a primavera árabe se tornou o símbolo mais recente da revolta popular contra os regimes de opressão que escondem, mascaram e manipulam a informação para se manter no poder. E em torno dessa opacidade, florescem a corrupção, a violação dos direitos humanos e a apropriação da coisa pública como privada.

Quando a informação é reconhecida como poder, como fez Francis Bacon, em 1605, o controle da informação é uma arma à disposição do governante, que pode usá-la para consolidar a democracia ou, de forma negativa, manipular as massas em favor de seus interesses. Por outro lado, quando o Estado compartilha com a sociedade a informação que está em seu poder, devolve o equilíbrio ao sistema democrático. A esse fenômeno Lopes (2006) chama de “combate à natural assimetria de informação entre agentes do Estado e o restante da população”. Nesse sentido, Calland foi enfático ao afirmar que é com a informação que os cidadãos, as comunidades e as organizações sociais podem participar plenamente do processo democrático.

Entendendo que informação útil é a que gera conhecimento e dá poder a quem a possui, e que é a sociedade o elo fraco da cor-

rente que sustenta a democracia, é importante abordar sobre um elemento cujo mecanismo tem o potencial de reduzir a assimetria da informação e de formar cidadãos para debater e fiscalizar as atividades do Estado. A transparência, embora não suplante o poder de governar, incorpora mecanismos simples e efetivos que inibem as práticas de corrupção e os desvios de finalidade do agente público. Nesse ponto, Neuman (2002) ilustra, afirmando que a transparência é o remédio contra a escuridão, sob a qual a corrupção e o abuso prosperam. A ação primaz do remédio de Neuman atua na redução dos sintomas da falta de translucidez das atividades da máquina pública, e estimula a vigilância da sociedade. Da mesma forma, a transparência produz ainda diversos efeitos secundários, de natureza didática, ética, cultural e até econômica, que evidenciam a força do remédio e a sua alta popularidade nos dias de hoje.

Frequentemente, quando se fala de transparência, vem à memória palavras como publicidade, accountability e acesso à informação. A despeito da frequência com que são vistos juntos, os quatro temas não se confundem, embora estejam fortemente imbricados.

Para deixar clara esta distinção entre os três primeiros, recorro a um fragmento do texto de Filgueiras, onde ele se utiliza dos ensinamentos sobre teoria democrática de Barnard e Cristiano para diferenciar publicidade de transparência, e posicioná-las como elementos que viabilizam uma accountability necessária ao aperfeiçoamento do Estado Democrático:

“Por outro lado, quando o Estado compartilha com a sociedade a informação que está em seu poder, devolve o equilíbrio ao sistema democrático.”

A accountability depende de um princípio de autoridade democrática, mas exige uma arquitetura institucional em que a responsabilização de governantes frente aos governados seja aprimorada. De uma perspectiva política, a accountability se refere ao conjunto de processos, procedimentos e valores atrelado a um ideal de responsabilização e de controle dos governos, que se realiza nas condições de regimes políticos democráticos. Nesse sentido, a accountability é um princípio de legitimação (Barnard, 2001) e exige, para além da transparência, que as políticas, normas e diretivas postas pelo governo ocorram em condições de publicidade.

Publicidade, aqui, não se confunde com transparência. Como observamos anteriormente, esta última se refere à disponibilização de informações e processos relacionados às políticas públicas. A publicidade demanda, muitas vezes, a transparência, mas vai além por ser um princípio de autoridade. Como tal, ela exige que os processos representativos da democracia sejam organizados em condições equitativas, em que, observadas a pluralidade dos interesses e as diferenças de condição social, as instituições consideram igualmente os interesses dos diferentes cidadãos (Christiano, 2004). (FILGUEIRAS, 2011, pag.84)

O acesso à informação, por sua vez, é um mecanismo de transparência que vai além do ato passivo de dar publicidade às ações do Estado. Pressupõe uma atitude proativa no sentido de deixar livre e à vista do olhar da sociedade toda e qualquer informação de interesse coletivo. Indica que está aberta a via para o conhecimento do funcionamento da máquina e do seu fluxo de informações. Aponta que há a preocupação de zelar pela integridade da informação disponibilizada.

Explicitadas tais distinções, passo a um breve panorama dos movimentos internacionais e nacionais que antecederam a aprovação da Lei de Acesso a Informação brasileira.

O primeiro movimento significativo de institucionalização do acesso à informação pública aconteceu na Suécia, em 2 de dezembro de 1766, com a aprovação de uma lei que, dentro outras coisas, garantia a liberdade de imprensa e o acesso a documentos públicos. Na segunda metade do século XX, depois de um longo processo de luta pelo fortalecimento democrático, os Estados Unidos aprovam a sua Lei Geral de Acesso à Informação estabelecendo o marco da segunda onda de movimentos a favor da liberdade de informação. O início da terceira onda acontece na década de 90 e se estende até os dias atuais. É um período marcado pela luta a favor da democracia e contra a corrupção. Um tempo de expansão das redes e informações digitais. Um movimento que já dotou mais de 90 países com leis de acesso a informação.

Embora cada país crie a sua lei com especificidades próprias, alguns princípios gerais norteiam a criação de políticas nacionais de acesso à informação. Nove princípios, publicados pela UNESCO, vem servindo de parâmetro para criação de leis nacionais. Em síntese: 1) máxima divulgação; 2) obrigação de publicar; 3) promoção de um governo aberto; 4) âmbito limitado das exceções; 5) procedimentos para facilitar o acesso; 6) custos; 7) reuniões abertas; 8) divulgação tem primazia (as leis que são inconsistentes com o princípio de máxima divulgação devem ser alteradas ou revogadas); 9) proteção de denunciadores (indivíduos que denunciem irregularidades devem ser protegidos).

Em 2008, a Declaração de Atlanta e o Plano de Ação para o Avanço do Direito de Acesso à Informação, além definirem diretrizes e ações para regulamentação da lei, relacionaram as características que uma legislação precisa ter para ser considerada efetivamente implantada. 1) o direito fundamental de acesso a informação é inerente a todas as culturas e sistemas de governo; 2) a falta de acesso à informação afeta desproporcionalmente os pobres, as mulheres e outras comunidades vulneráveis e marginalizadas e, dessa forma, o direito deve ser garantido a todos os setores da sociedade; 3) o direito de acesso à informação é fundamental para a dignidade humana, equidade e paz com justiça; 4) a transparência é um instrumento necessário e poderoso para promover a segurança humana e do Estado; 5) as novas tecnologias apresentam grande potencial para facilitar o acesso à informação; 6) promulgar uma lei abrangente é essencial, porém insuficiente para estabelecer e manter o direito de acesso a informação; 7) também é fundamental construir um marco institucional adequado e desenvolver a capacidade da administração pública para gerenciar e prestar informação; 8) é essencial, ainda, promover a conscientização pública sobre o direito de acesso a informação, assegurar a capacidade de exercer o direito, inclusive mediante educação pública, e fomentar o apoio à transparência em todos os setores da sociedade; 9) uma mídia livre e independente é um componente fundamental para o estabelecimento e exercício pleno do direito de acesso a informação.

Na mesma linha, o Open Society Institute listou uma série de garantias básicas de direitos na Política de Acesso a Informações

Públicas. Pelo número de elementos listados pode-se perceber que implantar uma política de acesso a informação não é uma tarefa das mais simples.

Na legislação internacional, o acesso a informações públicas é um assunto abordado em diversos instrumentos jurídicos, dentre eles: Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 19), Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (artigo 19); Convenção Americana dos Direitos Humanos; Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; Convenção Europeia de Direitos Humanos, Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão e Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (artigos 10 e 13).

No Brasil, umas séries de eventos traçam a linha do tempo do direito à informação. No entanto, é com a Constituição de 1988 que o Brasil dá o passo definitivo para criar a sua própria política de acesso à informação. A Carta Magna estabelece no seu art. 5, inciso XXXIII que:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Em nos artigos 37 e 216, incluídos pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, reforçam a intenção de estabelecer uma política para garantir o direito ao acesso à informação pública:

Art. 37 - § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo,

observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 216 - § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

No entanto, até a aprovação, em 2011, de uma lei específica regulamentando o acesso à informação, outros normativos trataram de alguma forma sobre o tema. Merecem destaque: a) Lei 8.159/91 – Lei de Arquivos, que assegurou o acesso a documentos públicos; b) Lei 9.789/99 – Lei do Processo Administrativo; c) Decreto 5.482/05 – Lei da Divulgação de Dados pela Internet; d) Lei 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e) Lei Complementar 131/09 – Lei da Transparência. Estas duas últimas abordaram diretamente a transparência, mas limitadas a informações financeiras.

Iniciativas do Governo Federal, como Governo Eletrônico e Portal da Transparência, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, além de regulamentos

A primeira experiência de acesso à informação aconteceu na Suécia, em 1766, com a aprovação de uma lei que garantia a liberdade de imprensa.

estaduais e municipais que avançaram no direito de acesso à informação, conduziram a um processo de discussão, iniciado em 2009, com a participação da CGU e do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção, o qual culminou na aprovação, dois anos mais tarde, da lei geral de acesso à informação.

A Lei 12.527/11 foi sancionada pelo Presidente da República, em 18 de novembro de 2011, com sua vigência iniciando em 16 de maio de 2011. Este marco regulatório do acesso à informação no Brasil objetiva, a partir da disponibilização ampla das informações em poder da administração pública, universalizar a ideia de que o cidadão é o verdadeiro dono da informação e que ele deve ser um aliado no combate à corrupção e na promoção da ética pública. A LAI, além de regulamentar dispositivo da Constituição Federal, produziu outras implicações: a) altera a Lei 8.112/90, incluindo o dever do servidor de denunciar irregularidades e a garantia de sua não punição quando o fizer; b) revoga a Lei 11.111/2005 que regulava o acesso à informação e sigilo; c) revoga, parcialmente, a Lei 8.159/91, em aspectos ligados ao sigilo de documentos; d) utiliza-se de dispositivos das Leis 1.079/50, 7.115/83, 8.112/90, 8.429/92, 9.507/97, 9.784/99, 10.098/00 e Lei Complementar 101/00.

Para melhor compreensão de como a Lei está estruturada, pode-se dividi-la em seis tópicos: a) princípios gerais do acesso à informação (artigos 1º ao 5º): qual o assunto e a finalidade da Lei, os conceitos utilizados, quem está subordinado a ela e como ela deve ser aplicada; b) amplitude da responsabilidade dos órgãos diante da Lei (artigos 6º ao 9º): proteção da informação, natureza das solicitações que devem ser atendidas (transparência passiva), divulgação espontânea (transparência ativa), meios de garantia do acesso e observância a critérios de acesso e sigilo; c) procedimentos para o acesso dos usuários à informação (artigos 10º ao 20): procedimentos de pedido, procedimentos de resposta, formato da informação e garantia de recursos em caso de negativa de acesso; d) situações de restrição total ou parcial do acesso à informação (artigos 21 a 31): classificação, reclassificação e desclassificação da informação, grau e prazos de sigilo, proteção da informação sigilosa, recursos contra negatórias de informação, tratamento dado a informações pessoais; e) responsabilidades e sanções aplicáveis aos responsáveis pelo manuseio e guarda da informação (artigos 32 a 34); f) aspectos gerais e procedimentos para implantação da Lei (artigos 35 a 47).

Segundo o relatório da Global Right to Information Rating - RTI Rating, divulgado pelas ONGs Access Info Europe e Centre for Law and Democracy, a Lei de Acesso a Informação brasileira está entre as 15 melhores do mundo, dentre 93 países que possuem leis semelhantes implantadas. A classificação é feita considerando a força dos mecanismos presentes na lei, mas não afere a sua eficácia.

Observados apenas os dispositivos contidos na Lei, veem-se algumas vantagens como, por exemplo, a sua abrangência, já que submeteu a ela todos os poderes de todas as esferas públicas.

Também pode ser elogiada pela sua organização e pelas medidas definidas para promovê-la. Como pontos negativos destacam-se o grau das sanções aplicadas e o foco exagerado nas exceções.

Embora seja uma lei moderna e de grande impacto inicial, é preciso investir na sua implantação, em todos os níveis e esferas de governo. É preciso, também, regulamentar a lei, fiscalizar a sua aplicação, medir e avaliar seus resultados e não hesitar na aplicação das sanções previstas. Neste ponto, os órgãos de controle têm um papel importante no sentido assumir a responsabilidade de orientar e fiscalizar no sentido da correta aplicação da Lei.

Os Tribunais de Contas são órgãos constitucionais, dotados de autonomia administrativa e financeira, e que não fazem parte de nenhum dos três poderes. Dentre outras atribuições, têm o papel de auxiliar o legislativo na tarefa de exercer o controle político do Executivo. Ademais, não estão limitados a um papel coadjuvante do Legislativo, cabendo-lhes outras atribuições, conforme expressa o artigo 71 da Constituição Federal de 1988. Cabe ressaltar que embora o artigo trate do Tribunal de Contas da União - TCU, o artigo 75 estende os dispositivos da Carta Magna aos TCs dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

AGUIAR (2008) citando Speck sugere lançar o olhar das atribuições dos TCs para além daquelas legalmente definidas na Constituição Federal:

Buscando-nos afastar de uma análise puramente legal, casuística e detalhada das inúmeras e complexas atribuições do TCU na Constituição de 1988, será proposto um agrupamento básico a partir de duas perspectivas políticas centrais que permeiam tais atividades: a perspectiva liberal, fundada na limitação do exercício do poder a partir de parâmetros legais, e perspectiva gerencial, voltada para a melhoria da gestão pública, mediante a detecção de falhas sistêmicas e o aperfeiçoamento de políticas públicas.

A perspectiva liberal significa atuar dentro dos limites legais definidos e na responsabilização dos agentes que praticarem desvios de conduta na gestão de recursos públicos. Neste caso, está inserida a análise das prestações de contas, atribuição que por muito tempo concentrou quase todo o esforço de fiscalização nestas Cortes, bem como a competência de impor sanções.

Na perspectiva gerencial, a atuação dos Tribunais envolve a atuação constante em favor da melhoria na aplicação dos recursos públicos e do aperfeiçoamento dos serviços ofertados pelo Estado. Como afirma AGUIAR (2008):

Ao contrário da perspectiva liberal que se legitima mediante um processo que tenha observado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, as formas de atuação gerenciais se legitimam, sobretudo pela qualidade técnica de suas proposições e pela capacidade de obter a cooperação dos órgãos submetidos ao controle, com vistas à implantação das medidas propostas.

Neste horizonte gerencial, cabe ao Tribunal o papel de orientador e de fomentador das práticas que contribuem com a melhoria da máquina pública e de seus resultados. As auditorias operacio-

Embora seja uma lei moderna, é preciso investir na sua implantação, em todos os níveis e esferas de governo. É preciso, também, regulamentar a lei, fiscalizar a sua aplicação.

nais são um exemplo de como a função de auditar dos TCs pode ir além da simples verificação da regularidade das contas e avançar na verificação da qualidade do gasto público e de seu custo-benefício.

Sob a ótica gerencial, podemos ir além e associar aos TCs o papel de defensor dos princípios constitucionais da administração pública, definidos no artigo 37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”. Assim, atuar a favor do aperfeiçoamento da gestão pública implica também zelar pelos seus princípios. Atualmente, a maioria dos TCs exerce o controle externo balizado quase que tão somente pelo aspecto da legalidade e atuam sobre aspectos financeiros da gestão. Dessa forma, o Tribunal aplica sanções aos gestores, mas ignora aqueles que por ação ou omissão impedem o aperfeiçoamento da administração pública.

Os TCs, como órgãos oficiais de controle, precisam ocupar os espaços que hoje ONGs e entidades não-governamentais ocupam, defendendo as causas como transparência, moralidade e eficiência no serviço público.

No aspecto da transparência, os órgãos de controle devem atuar conforme os princípios da publicidade, moralidade e legalidade. E aqui se identificam três caminhos de atuação para os TCs: a) os Tribunais de Contas são os órgãos que reúnem o maior acervo de dados e relevantes para o controle. Eles recebem, analisam, produzem, guardam e divulgam informações pertinentes ao controle. Cabem a eles criarem mecanismos para dar publicidade espontânea a todas as informações dos jurisdicionados sob seu domínio, promovendo a transparência ativa de terceiros; b) os TCs, por serem órgãos singulares, detentores de notório conhecimento em controle externo e que prezam por uma boa imagem perante a sociedade, lhes são atribuídas a condição de modelo para os demais órgãos. Cabe, então, aos TCs assumirem seu papel de vanguarda na gestão da transparência, sendo modelos de excelência na publicidade de suas informações. É uma transparência ativa própria; c) os meios de atacar a corrupção e de pugnar pelo bom uso dos recursos passam pela atuação contumaz dos TCs, mas também pela formação de bons gestores e de cidadãos capazes de exercer o controle social. Deve ser dos TCs a responsabilidade de orientar gestores quanto às melhores práticas de gestão e de fiscalizar a aplicação das recomendações e dos normativos que propugnam o aperfeiçoamento da máquina do Estado. Outra atribuição é atuar junto à sociedade, preparando-a para o exercício do controle social. É exercício de uma transparência orientada.

Como foi visto anteriormente, a atuação dos Tribunais de Contas no sentido de fortalecer a transparência podem claramente se desdobrar em três focos de atuação: a transparência de terceiros, a própria e a orientada. Os mecanismos de transparência estabelecidos para a administração pública devem ser aplicados sob cada uma dessas óticas e com seus procedimentos específicos. No caso

da LAI, que é o mais recente destes mecanismos e, sem dúvida, o mais relevante, os TCs precisarão fazer esforços significativos, certamente bem maiores que nos outros órgãos, no sentido de regulamentar a Lei, para aplicá-la nas suas funções de gestão, fiscalização e orientação. No entanto, o movimento no sentido desta aplicação ampla ainda é pequeno.

O Tribunal de Contas da União foi o primeiro a regulamentar a LAI, antes mesmo de sua vigência, através da Resolução 249/12. Outros também já o fizeram. Merecem destaque dois documentos que foram produzidos a partir de recentes discussões entre os TCs: 1) Carta de Recomendações aos Tribunais de Contas - elaborada em maio de 2012, no Seminário Nacional sobre a Lei de Acesso à Informação, promovido pelo Instituto Ruy Barbosa – IRB. Dentre outras coisas, sugeriu: a) a elaboração de um modelo de resolução estabelecendo critérios para a publicidade das informações seguindo as orientações contidas na LAI; b) a criação e estruturação de Serviços de Informação ao Cidadão (SIC) nos Tribunais; c) o estabelecimento de regras para divulgação de informações na Internet; e) procedimentos para proteção da informação sigilosa.

2) Proposta de Resolução da ATRICON estabelecendo recomendações aos TCs sobre procedimentos e ações de orientação e controle da transparência dos órgãos jurisdicionados, bem como sobre ações de estímulo ao controle social. Alguns dispositivos propostos: a) devem ser adotadas estratégias que visem difundir e promover a cultura da transparência e a capacitação dos agentes públicos para implantação da Lei de Acesso à Informação e da LRF; b) as auditorias e inspeções realizadas com objetivo de instruir, entre outros, os processos de prestação de contas e de denúncias, devem priorizar a avaliação do cumprimento das normas de transparência ativa e passiva previstas na LAI e na LRF; c) na emissão do juízo de valor final sobre as contas, especialmente as governo e as de gestão, os TCs devem considerar a observância dos princípios e normas legais de transparência e de acesso à informação;

d) cabe aos TCs estimularem a cultura da participação cidadã por meio da difusão do direito ao acesso à informação;

Estas diretrizes, da forma que estão postas, se colocadas em prática pelos órgãos de controle externo, têm potencial para produzir uma mudança cultural na administração pública e levar o país a uma posição privilegiada em termos de acesso à informação, publicidade e transparência.

Tomando por base os dispositivos da LAI, os itens da Carta de Recomendação aos Tribunais de Contas, a proposta de Resolução apresentada pela Atricon e os regulamentos já aprovados em Tribunais, relaciono algumas providências que os órgãos de controle podem tomar para se adequarem à LAI, empreendendo uma gestão transparente.

Quanto aos princípios gerais acerca da Lei 12.527/11: a) estabelecer que toda informação é pública e que o sigilo é a exceção; b) estabelecer que o Tribunal de Contas deva ser exemplo de transparência; c) apresentar a informação sempre com linguagem clara

Os tribunais precisam ocupar os espaços que hoje ONGs e entidades não-governamentais ocupam, defendendo as causas como transparência e moralidade.

e de forma objetiva; d) estabelecer ações para fomentar o controle social e a cultura da transparência; e) cuidar da segurança da informação e zelar pela sua autenticidade e integridade de conteúdo; f) controlar o cumprimento dos prazos definidos na LAI; g) observar as sanções aplicáveis e definir seus procedimentos; h) aprimorar o processo de gestão da informação; i) estabelecer política para produção e armazenamento da informação.

Quanto à Transparência ativa - divulgação espontânea de informações de cunho institucional e de controle externo: a) garantir o acesso a informações sob sua custódia; b) adequar o site do Tribunal às exigências da LAI, contemplando informações sobre estrutura e funcionamento do órgão, registros financeiros e contábeis, procedimentos licitatórios e perguntas mais frequentes; c) divulgar no site a jurisprudência, o trâmite dos processos, as atas das sessões, os resultados das fiscalizações, pareceres, votos e decisões, tão logo concluídos; d) o site deve atender a requisitos da LAI, como ter ferramenta de busca, gerador de relatórios aberto; atualização constante, acessibilidade e permissão de download; e) definir cronograma de adaptação às regras de acessibilidade; f) as informações de interesse público devem ser divulgadas, independente de solicitação; g) publicar uma lista com a quantidade de documentos classificados no período, segundo o grau de sigilo.

Quanto à transparência passiva - resposta às solicitações de informações efetuadas: a) proteger a informação sigilosa e de caráter pessoal, resguardando o acesso à parte não sigilosa; b) estruturar e implantar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; c) criar/ fortalecer a Ouvidoria, integrando-a com o SIC; d) preparar-se para entregar a informação em formato adequado; e) estabelecer rotina/ processo de atendimento à demanda do cidadão; f) formulário de solicitação da informação atrelado a sistema que gere o protocolo de atendimento; g) considerar a possibilidade de o relator declarar o sigilo do processo por meio de justificativa fundamentada, e seguindo os critérios da LAI; h) organizar o processo de classificar, reclassificar e desclassificar informações consideradas sigilosas; i) organizar-se para reavaliar, em até dois anos a partir da vigência da Lei, a classificação de suas informações sigilosas. j) criar a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, definindo atribuições e procedimentos adequados à LAI; k) disponibilizar meios de solicitação da informação: carta, fax, telefone ou e-mail; l) garantir o processo de recurso, conforme a LAI, diante de uma negativa de acesso; m) melhor organização dos documentos para dar maior agilidade ao atendimento das solicitações.

Quanto à capacitação e orientação na aplicação da lei (interna e externa): a) capacitar e treinar seus servidores frente às demandas da LAI; b) orientar o cidadão sobre como ter acesso à informação.

Quanto ao controle do cumprimento da lei pelo jurisdicionados: desenvolver estratégias de controle da aplicação da Lei pelos jurisdicionados.

Informação é poder, que tanto fortalece democracias, quanto forma ditadores. Uma informação restrita ou manipulada gera desequilíbrios e incertezas. O compartilhamento da informação é a chave para o aperfeiçoamento da democracia. Segundo Bacon, este compartilhamento devolve o equilíbrio ao sistema democrático configurando, segundo Campos, “um combate à natural assimetria de informação entre agentes do Estado e o restante da população”. Compreende-se que essa assimetria da informação é minimizada quando estão presentes e atuantes os aspectos da publicidade e transparência, e funcionando o mecanismo de responsabilização do agente público – accountability.

O acesso à informação, como mecanismo de transparência, vai além do conceito de publicidade, e torna a informação um bem coletivo, onde tudo é disponível a todos. Por carregar essa consciência social coletiva, ele é uma onda nos dias atuais. Desde sua formação na Suécia, e passando pelos Estados Unidos, essa onda se espalhou pelo mundo, produzindo, a partir da década de 90, movimentos marcados pelo ideal democrático e pela luta contra a corrupção. E com a popularização do tema, foram sendo estabelecidos diferentes princípios e diretrizes que serviram de referência para a criação de políticas e leis de acesso nacionais, aí incluída a brasileira.

No Brasil, a Constituição de 2008, introduz o direito universal ao acesso à informação pública. Outras leis, que abordam periféricamente o tema, foram sendo aprovadas. Destas, a Lei 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal é considerada a mais importante por determinar transparência para as ações governamentais de uma forma direta. Da mesma forma, a Lei 131/09, denominada Lei da Transparência, trouxe a informação para as redes, mas se limitou à publicação apenas de dados financeiras.

A Lei de Acesso a Informação, aprovada em 2011, obedece com certo rigor aos padrões internacionais e já é considerada uma das melhores leis sobre o tema, embora tenha limitações. A sua aplicação e ade-

rência necessita de um acompanhamento mais próximo, atribuição que cabe muito bem nas competências dos TCs. Nos últimos anos, com intervenções como o Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e Municípios Brasileiros – PRO-MOEX, iniciado em 2006, os Tribunais deram um salto para a modernidade. O Programa preparou as bases para que as Cortes de Contas lograssem êxito diante dos novos desafios.

É fato que as cortes de Contas, como órgãos operadores do controle externo, detêm um acervo imenso de informações próprias e de seus jurisdicionados. Dentro de uma perspectiva gerencial e menos legalista, os Tribunais devem ser os responsáveis pela melhoria da administração e dos serviços públicos oferecidos. Essa melhoria significa, dentre outras coisas, zelar pela transparência e publicidade dos atos e monitorar o direito de acesso à informação. Portanto, parece razoável que os TCs assumam o papel de guardiões do acesso à informação, não só fiscalizando a aplicação da Lei, mas orientando o gestor e a sociedade quanto ao direito de liberdade de informação.

**“Informação é poder,
que tanto fortalece
democracias, quanto
forma ditadores. Uma
informação restrita
ou manipulada gera
desequilíbrios e
incertezas.”**

Na sua posição como órgão de controle, pode fazer mais do que aplicar a Lei no âmbito da sua Instituição. Pode prover o acesso às informações sob sua guarda, referente aos jurisdicionados, fiscalizar a aplicação da lei nos órgãos sob a sua jurisdição e, complementarmente, orientar seus jurisdicionados e a sociedade quanto à importância do acesso à informação para o fortalecimento da democracia.

A necessidade de regulamentar a LAI no âmbito dos TCs têm motivado novas discussões sobre o tema. E este processo

está apenas no começo. No entanto, os Tribunais de Contas já entenderam que têm um papel fundamental para a aderência da LAI. As diretrizes e recomendações que emanaram dos últimos encontros comprovam isso. A Carta de Recomendações aos Tribunais de Contas é o Termo de Compromisso, e a Proposta de Resolução da Atricon a sinalização necessária para guiar os Tribunais pelos caminhos da transparência e da liberdade da informação, não mais como coadjuvantes, mas como atores principais. **ep**

Auditor Estadual de Controle Externo, no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Pós-graduado em Administração Pública pela Universidade Estadual do Maranhão e professor de língua inglesa. email: mcfreire@tce.ma.gov.br.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Thiago M. Análise Institucional do Tribunal de Contas da União e sua contribuição para o processo de consolidação da democracia no Brasil. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.ticontrole.gov.br/portal/pls/portal/docs/2053976.PDF>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm>. Acesso em: 10 dez. 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 dez. 2012.

CASANOVA, M. B. Information: the major element for change. In: WORMELL, I. (Ed.) Information quality: definitions and dimensions, London: Taylor Graham. 1990. p. 42-53.

FILGUEIRAS, Fernando. Além da Transparência: Accountability e Política da Publicidade. Lua Nova, São Paulo. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/lv/n84/a04n84.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

GLOBAL RIGHT TO INFORMATION RATING. News: Global RTI Rating Website Update Launched 28 September 2012, Halifax/Madrid. Disponível em: <<http://www.rti-rating.org/news>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

LOPES, Cristiano A. Estado mínimo, segredo máximo: a reforma do aparelho do Estado e o acesso à informação pública no Brasil, 2002. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2006/resumos/r0351-1.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2012.

NEHMY, Rosa M. Q.; PAIM, Isis. A desconstrução do conceito de “qualidade da

informação”, 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v27n1/05.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2012.

NEUMAN, Laura. Access to information. A key to democracy. The Carter Center, 2002. Disponível em: <<http://www.cartercenter.org/documents/1272.pdf>>. Acesso em 11 dez. 2012.

OLETO, Ronaldo R. Percepção da qualidade da informação. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v35n1/v35n1a07.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2012.

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A UNESCO. Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã. Brasília. jan. 2010.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DA ATRICON. Campo Grande, 2012. Disponível em: <http://http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2012/12/Proposta_controle_transparencia_lei_de_acesso_a_informacao_LAI.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2012.

CARTA DE RECOMENDAÇÕES AOS TRIBUNAIS DE CONTAS. Tocantins, 2012. Disponível em: <http://www.controlepublico.org.br/files/Carta%20de%20Recomenda%C3%A7%C3%B5es%20aos%20TCs%20sobre%20a%20Lei%2012_527.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2012.

SILVA, Silvana Moreira. Leis de acesso à informação e ganhos democráticos: panorama latino-americano e caso brasileiro. Disponível em: <http://www.simposiodemodern.br/mesas/3_mesa/Silva%20-%20Leis%20de%20acesso%20%C3%A0%20informa%C3%A7%C3%A3o%20e%20ganhos%20democr%C3%A1ticos.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2012.

SILVEIRA, Henrique F. R. Um estudo do poder na sociedade da informação. Ci. Inf., Brasília, v. 29, n. 3, p. 79-90, set./dez. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n3/a08v29n3.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2012.



Caloteiros



Ministério Público de Contas já encaminhou para a secretaria de Estado da Fazenda lista com 400 gestores inadimplentes para inscrição na dívida ativa

Com o objetivo de promover o ressarcimento de recursos ao erário, o Ministério Público de Contas (MPC-MA) começou a encaminhar este ano à secretaria de Estado da Fazenda as primeiras remessas de acórdãos para a inscrição de gestores inadimplentes na dívida ativa do Estado. As primeiras listas incluem cerca de 400 nomes de ordenadores de despesas de prefeituras, câmaras municipais e de pastas do governo estadual que tiveram contas desaprovadas, com imputação de multas, e não pagaram seus respectivos débitos. O total geral das dívidas está na ordem de R\$ 4,1 milhões.

O trabalho por ora efetuado foi fruto de entendimento entre o MPC e órgãos do executivo estadual, ocorrido em reunião realizada no início do ano no Tribunal de Contas do Estado. De acordo com o procurador do Ministério Público de Contas, Douglas Paulo da Silva, foi firmado um convênio com a secretaria de Estado da Fazenda e a procuradoria-geral do Estado, com vistas à inclusão dos valores devidos na dívida ativa e posterior execução fiscal dos gestores inadimplentes que não se regularizarem. O Maranhão é o sexto estado brasileiro a implementar tal medida.

“Compete ao Ministério Público de Contas dar eficácia e os encaminhamen-



RESSARCIMENTO: medida tem como objetivo principal devolver recursos aos cofres públicos e coibir a malversação

tos necessários para a recuperação do patrimônio público dilacerado, pois é dessa forma que o Estado recupera os recursos mal aplicados. Esse trabalho consiste no levantamento de todos os acórdãos transitados em julgado, com imputação de débito ou condenação a pagamento de multas, cujas dívidas não foram pagas voluntariamente dentro do prazo estabelecido”, explica Douglas Silva.

Conforme o procurador, os gestores com nomes incluídos na dívida ativa recebem uma intimação com prazo de 60 dias para o pagamento dos débitos. “Um dos principais efeitos dessa inscrição é que o gestor vai automaticamente para o Sera-

sa, enquanto pessoa física, sendo impedido de realizar convênios e obter financiamentos, entre outras restrições. Quem não se regularizar após esse último prazo ficará então sujeito à execução fiscal, resultando em penhora de bens e leilão, para a recuperação dos valores devidos”, acrescenta.

Ademais, o procurador de contas informa que os gestores, cujos nomes não estiverem nas primeiras listas de inscritos na dívida ativa, ainda têm a chance de se antecipar e se dirigir ao TCE para pagar suas multas, “uma vez que o objetivo do tribunal é recuperar os valores a serem ressarcidos”. **ep**

Débitos também serão cobrados



Douglas Silva informa que o Ministério Público de Contas já está realizando o levantamento para iniciar a cobrança dos débitos imputados aos gestores com contas desaprovadas, relacionados ao ressarcimento de recursos públicos.

Segundo o procurador, será seguido o modelo que vem sendo adotado nacionalmente pelas procuradorias de contas. Diferente das cobranças de multas aplicadas pelo TCE, que são feitas somente pela secretaria de Estado de Fazenda, nesse caso a cobrança será realizada em grande parte pelos municípios onde foi constatada a malversação dos recursos públicos.

“Vamos fazer o encaminhamento para os gestores municipais atuais de todas as peças para embasarem os processos de cobrança. Nesse mesmo ofício serão dadas algumas orientações acerca dos procedimentos a serem efetuados e também será cobrado o retorno sobre algumas providências, a exemplo da cópia da petição inicial, para fazermos o acompanhamento. Essa medida, por exemplo, visa evitar o que aconteceu no Rio Grande do Sul, onde foi detectado que em alguns municípios os gestores entravam com a inicial, enviavam a cópia para o Tribunal de Contas e antes de ocorrer a citação desistiam da ação”, disse.

No caso de não serem tomadas as providências devidas em 30 dias, o TCE pedirá explicações e concederá mais 30 dias para a tomada de providências. Se comprovado o descumprimento nesse prazo, todas as peças serão encaminhadas para que o promotor local assumira a titularidade do processo, que poderá resultar também numa ação civil pública contra o chefe do executivo municipal por prevaricação e, outra, de improbidade administrativa por abrir mão de receita. **ep**

Esfo conver

Lançamento do Marco de Medição de Desempenho da Ouvidoria do TCE sinalizam para a de
uma atuação mais próxima d



Marcando o início da gestão do conselheiro Jorge Pavão à frente do TCE maranhense, dois eventos dão a dimensão simbólica do caráter que o novo presidente pretende incluir a esse ciclo administrativo da instituição: transparência, efetividade e diálogo permanente com a sociedade.

No que se refere ao diálogo, o TCE atende a uma demanda histórica com a implantação em definitivo de sua Ouvidoria, tendo à frente o conselheiro Washington Luiz Oliveira, cujo perfil de intimidade com o campo social fez dele o ocupante do cargo. Instrumento indispensável às

organizações modernas que ganha cada dia mais espaço na esfera pública, a Ouvidoria do TCE passa a ocupar uma posição estratégica no processo de modernização do órgão, já que se relaciona com todos os objetivos perseguidos pela instituição nos últimos anos, desde o estímulo ao controle social até a adoção das melhores práticas, por meio de sugestões e críticas do público.

Desenvolvido com toda a atenção e cuidado, o trabalho da Ouvidoria terá como consequência natural aproximar o TCE maranhense de seu desempenho ideal, dentro dos critérios estabelecidos pelo

Marco urgente

o de Desempenho (MMD-TC) e da
definição de prioridades na busca por
as demandas da sociedade

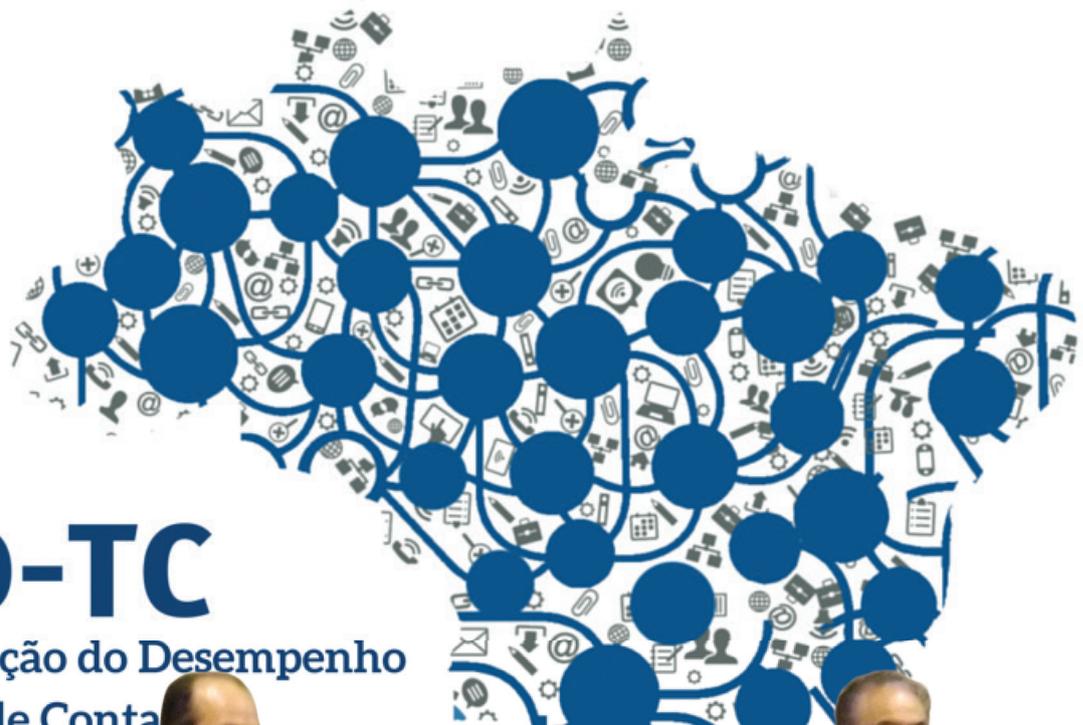


projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC), desenvolvido pela Associação dos Membros do Tribunal de Contas – Atricon, com apoio do Instituto Rui Barbosa (IRB) com o objetivo de promover o nivelamento entre os tribunais do país dentro de um nível de atuação o mais elevado possível.

No TCE maranhense, o programa deu um passo importante com o lançamento do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), ferramenta de avaliação do programa QATC. Envolvendo itens que vão desde a agilidade no julgamento de processos e

apreciação de denúncias e consultas até o cumprimento de regras de transparência, a ferramenta foi aplicada, com a realização de encontros de capacitação entre a comissão de avaliação e os diversos grupos responsáveis pela aplicação dos questionários entre as diversas áreas da instituição. “Dessa forma, acreditamos que a implantação da Ouvidoria se deu no momento certo, considerando a efetiva contribuição que tem a dar para a elevação da qualidade da atuação do órgão dentro dos critérios eleitos pelo programa”, observa o presidente do TCE, conselheiro João Jorge Jinkings Pavão.





MMD-TC

Marco de Medição do Desempenho
dos Tribunais de Contas



A hora da excelência



Instituto
Rui Barbosa
www.irbcontas.or



ATRICON
Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil

Lançamento do Marco de Medição
de Desempenho (MMD-TC) mobiliza
servidores e membros

AUDITÓRIO
INTERVENTOR FEDERAL SATURNINO BELO



JAYLSON Campelo e Sebastião Helvécio Ramos com o vice-presidente do TCE, conselheiro Caldas Furtado e os auditores diretamente envolvidos no programa no âmbito local

“O TCE do Maranhão sai na frente ao promover um evento de sensibilização envolvendo grande número de servidores e membros, valorizando essa ferramenta que a Atricon elegeu como prioridade nas diversas ações dos Tribunais de Contas do país”. Com essas palavras, o conselheiro substituto do TCE-PI e diretor administrativo da Atricon, Jaylson Campelo, resumiu sua avaliação do evento de lançamento do Marco de Medição de Desempenho – MMD-TC, instrumento de avaliação do Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas. O projeto está sendo desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon e pelo Instituto Rui Barbosa - IRB com o objetivo de aprimorar a qualidade e agilidade da atuação dos TCs, valorizando o controle social e oferecendo

serviços de excelência.

Realizado no Auditório Saturnino Bello no final de abril, o evento foi aberto pelo presidente do TCE, conselheiro Jorge Pavão, e contou ainda com as presenças do presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), conselheiro Sebastião Helvécio Ramos de Castro, do vice-presidente do TCE e coordenador local das ações do MMD-TC, conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, do corregedor do TCE, conselheiro Raimundo Nonato Lago Filho, e do Ouvidor, conselheiro Washington Oliveira.

Em seu discurso, o presidente do TCE, destacou a importância de servidores e membros se envolverem no programa, para ele um passo importante e definitivo dentro do processo de modernização das cortes de contas do país. “Por meio dessa

iniciativa estaremos atendendo às principais demandas da sociedade em relação aos Tribunais de Contas: a celeridade e a qualidade de seus procedimentos de fiscalização e julgamento”, observou.

Responsável pela coordenação dos trabalhos no âmbito do TCE, o conselheiro vice-presidente José de Ribamar Caldas Furtado também manifestou sua convicção no potencial da ferramenta Marco de Medição de Desempenho – MMD-TC como indutor de uma atuação dos Tribunais à altura das exigências de sua missão constitucional (ver box).

Coordenador do MMD-TC em nível nacional, o representante da Atricon Jaylson Campelo, fez uma apresentação da ferramenta em seus aspectos práticos, mencionando todas as áreas que deverão ser impactadas, destacando a preocupação em evitar qualquer tipo de ranqueamento

Avaliação envolve número expressivo de servidores



COMISSÃO de avaliação reunida sob a coordenação do conselheiro vice-presidente, Caldas Furtado

Logo em seguida ao evento de lançamento, atividade de sensibilização que deu conhecimento da ferramenta ao conjunto dos servidores e membros tiveram início as reuniões da comissão de avaliação, sob a coordenação geral do vice-presidente do TCE, conselheiro Caldas Furtado. Foi definida então uma estratégia de atuação com vistas envolver o maior número de servidores nas atividades propostas pelo MMD-QATC.

Cada um dos componentes ficou responsável por uma área do Tribunal e por indicadores ligados diretamente a essa área. Coube à Presidência, indicadores como composição e organização, planejamento estratégico, escola de contas, e controle externo. Secex e Secad ficaram responsáveis, respectivamente, por indicadores ligados ao controle externo, à atividade-fim do TCE e por aqueles vinculados a área de gestão de pessoas e o gabinete, pelo indicador que mede a celeridade e a tempestividade das ações do órgão. “Distribuímos todo o formulário de autoavaliação entre estes componentes, que por sua vez envolveram a participação de um número expressivo de colegas de acordo com a natureza do trabalho de cada um”, explica a auditora de controle externo Gladys Aragão Nunes.

Além de distribuir os indicadores pelas unidades, decidiu-se também treinar essas unidades para nivelamento

ferramenta pelo Gacoc à proporção que as equipes vão sendo definidas. A primeira a ser treinada foi a do gabinete da Presidência, com vários indicadores sob sua responsabilidade, com boa parte das atividades já desenvolvidas e encaminhadas à comissão interna de avaliação.

Além da aplicação dos questionários por um número ampliado de servidores, a comissão optou também pelo trabalho em ambiente colaborativo, fazendo uso das ferramentas de TI disponíveis. Foi criado no ambiente nuvem (on-cloudstce) uma pasta compartilhada MMD-QATC, que agrega a parte de metodologia (apostila, cronogramas, planilhas, norma correlata relativa a cada indicado, etc) e a parte de evidências. Cabe ao Gacog, em uma etapa posterior, transferir as informações coletadas para o formulário em google drive, compartilhado com a equipe da Atricon, depois de autorizados pela comissão interna de qualidade.

As evidências foram verificadas pela comissão de avaliação da Atricon que entre setembro e novembro visitou os tribunais envolvidos no programa. “Na verdade eles atestaram que os Tribunais utilizaram a ferramenta conforme o previsto. A partir daí consideraram o relatório para consolidação com os outros tribunais visando construir uma posição do sistema controle externo em nível nacional”, explica Gladys Aragão.**ep**

entre os diversos Tribunais do país. A ideia é que a ferramenta possa dar uma contribuição decisiva para a criação de um rol de boas práticas comuns a serem perseguidas, fortalecendo as cortes de contas junto à sociedade e demais instituições republicanas.

No plano nacional, a atividade estará sob o comando de um comitê gestor composto por 12 conselheiros e seis técnicos, responsáveis por visitas técnicas aos Tribunais de Contas até o dia 20 de setembro, começando pelo TCE da Paraíba, no dia 15 de agosto. Os resultados foram anunciados durante o XXVII Congresso dos TCs do Brasil, de 1 a 4 de dezembro, em Recife (PE).

O regulamento que estabeleceu as regras e parâmetros de avaliação de qualidade e agilidade conta com 20 itens e cerca de 60 critérios. Os primeiros relacionam-se aos temas ou áreas a serem avaliadas e, os últimos, referem-se aos pontos de controle a serem adotados como referência para



afirmar que o Tribunal de Contas atende ou não a determinado item. A etapa inicial da avaliação começa com a resposta, pela Presidência do TC, ao um questionário prévio com 133 quesitos, inseridos em 88 perguntas. O questionário foi enviado pela Atricon aos Tribunais adesos e as respostas foram devolvidas em meados de agosto.

Com a implantação do MMD-TC, o TCE-MA se autoavaliará, a cada três anos, quanto à institucionalização de boas práticas na área fim e área meio, inclusive quanto à sua composição legal, gestão, ouvidoria e corregedoria. O resultado dessa avaliação será encaminhado à Atricon, que enviará então observadores de outros Tribunais para checar in loco as informações contidas no relatório. A partir daí, será elaborado um plano de ação com os ajustes cuja necessidade foi apontada no relatório.

Para essa tarefa, o TCE instituiu por meio de portaria, a Comissão de Autoava-

liação, cuja coordenação-geral ficou a cargo do conselheiro vice-presidente José de Ribamar Caldas Furtado. A comissão executiva é integrada pelo Secretário de Controle Externo, Bruno Almeida, pela secretária-adjunta (Sacex), Carmen Bastos, pelo assessor da Presidência Davi Neves, pelos auditores Gladys Aragão e Márcio Freire (Gacog), pelo secretário de Administração (Raimundo Henrique Cardoso Erre e pelo assessor do gabinete do conselheiro Caldas Furtado, Raul Cancian Mochel

A portaria institui ainda uma equipe de controle de qualidade, integrada pelo gestor da Escex, Bernardo Leal e pelo procurador do MPC, Jairo Cavalcanti Vieira, responsáveis pela validação dos dados levantados pela comissão executiva.

DATA HISTÓRICA - De acordo com o conselheiro Sebastião Helvécio, a data fica escrita na história do TCE maranhense, pelo caráter pioneiro e motivador do evento.

Ele destacou o fato de a ferramenta permitir uma comparação horizontal entre os 34 Tribunais de Contas adesos ao programa, verificando o nivelamento em todas as atividades fins, desde a execução do número de processos resolvidos até a qualidade das auditorias.

O conselheiro destacou ainda o que chamou de verticalização do conhecimento permitido pela ferramenta. “A partir desse ponto que chamamos de Ponto Zero, o Tribunal de Contas do Maranhão irá ajustando seus procedimentos ao planejamento apontado pela Intosai, em harmonia com seu planejamento estratégico, na velocidade possível para a sua administração. O que estamos fazendo aqui é uma internacionalização do TCE maranhense, na medida em que ele vai se alinhando às normas gerais previstas pela Intosai, que é o nosso organismo internacional de qualidade em auditoria”, observou. **ep**



PONTO Zero: com a implantação do programa os Tribunais dão início a um processo de nivelamento e de adequação às normas internacionais de auditoria





MOBILIZAÇÃO: o coordenador nacional do programa chama atenção para o grande desafio do nivelamento

Programa é destacado na “Declaração do Recife”

O compromisso com as ações e metas estabelecidas no Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC) foi um dos itens da Declaração do Recife, por meio da qual os dirigentes dos Tribunais de Contas reunidos no XVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil assumiram compromissos públicos em relação aos temas debatidos em Recife (PE), no início deste mês.

Diz o documento em seu item de letra(i): dar continuidade ao Programa

Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC), reiterando o compromisso com a implementação e o cumprimento das Resoluções Diretrizes da Atricon e com a aplicação e o monitoramento dos indicadores do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMDTC), de modo a fomentar a contínua e crescente qualificação das atividades desenvolvidas pelo Controle Externo no País.

No último dia do evento, o diagnóstico resultante da avaliação à qual se

submeteram a quase totalidade dos Tribunais de Contas do país, foi apresentado pelo dirigente da Atricon e coordenador do MMD-TC em nível nacional, Jaylson Campelo, conselheiro substituto do TCE-PI. Ressaltando mais uma vez a preocupação em não estabelecer comparações entre os Tribunais, Campelo chamou a atenção para o intenso trabalho de nivelamento que tem início a partir de agora, com o envio do diagnóstico para todos os tribunais integrados ao programa. **ep**

Desafio é nivelar dentro de um alto padrão de desempenho



COLABORATIVO: o vice-presidente do TCE aponta o intercâmbio de boas práticas como um dos pontos fortes do programa

O conselheiro Caldas Furtado, coordenador dos trabalhos da comissão de autoavaliação no âmbito do TCE maranhense, define sua tarefa como um esforço de articular as ações dos diversos setores envolvidos, coordenar o planejamento das ações e exercer um certo controle sobre o desenvolvimento dessas ações.

No plano nacional, a atividade segue o regulamento aprovado em reu-

nião do Conselho Deliberativo da Associação dos Membros de Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), em julho do ano passado, em Brasília.

Para ele, a grande importância de se medir o desempenho dos Tribunais de Contas é, em primeiro lugar, evidenciar as conquistas alcançadas nos últimos anos no processo de modernização dessas cortes. Em segundo, reconhecer deficiências que precisam ser enfren-

tadas em vários setores. “Mais ainda, possibilitar uma troca de experiências exitosas entre os TCs de forma que eles possam ser nivelados dentro de um patamar elevado de qualidade”, afirma.

Esse segundo ele é o principal desafio do programa a nível nacional, aumentar o nível de excelência dos Tribunais, envolvendo inclusive aqueles que estão em um estágio de maior carência. **ep**

direta

**TCE lança
Ouvidoria e
amplia relação
com a sociedade**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) realizou no mês de abril, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), o I Seminário de Ouvidorias do Maranhão.

O evento reuniu ouvidores de diversos órgãos das administrações públicas federal, estadual e municipal para debater os aspectos mais importantes relacionados à atuação das ouvidorias e analisar de que forma a proximidade entre os órgãos da administração pública e a sociedade contribui para a efetividade do controle social.

Um dos palestrantes do seminário foi o ouvidor-geral da União, Luis Henrique Fanan, que proferiu a palestra “Sistema Federal de Ouvidorias”. Fanan destacou a relevância das ouvidorias como instituições que contribuem para o fortalecimento dos princípios republicanos por meio da construção de uma relação ágil, transparente e intensa com os cidadãos, oportunizando a concretização de mudanças capazes de tornar as instituições públicas cada vez mais eficientes.



A segunda palestra ficou a cargo do auditor estadual de controle externo do TCE-MA, Emílio Bandeira Lima, com o tema “A Ouvidoria do TCE a serviço do cidadão”. Aspectos relacionados à criação, estrutura, atribuições específicas, forma de funcionamento, acessibilidade e canais de comunicação com a sociedade foram alguns dos temas abordados por Emílio Lima.

LANÇAMENTO – Após a palestra foi inaugurada a sala onde funcionará a Ouvidoria do TCE-MA. Participaram da cerimônia o vice-presidente do TCE-MA, conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado, representando o presidente, conselheiro Jorge Pavão; o ouvidor do TCE-MA, conselheiro Washington Oliveira; o ouvidor-geral da União, Luís Henrique Fanan; o ouvidor-geral de Minas Gerais, Fábio Caldeira e o ouvidor da Secretaria de Estado da Fazenda, Fernando Resende.

O conselheiro Washigton Oliveira, ouvidor do TCE/MA, afirmou que a entrada em funcionamento da Ouvidoria do TCE-MA representa um grande desafio para a instituição e a oportunidade de aprofundar ainda mais o relacionamento da instituição com a sociedade maranhense, com foco na qualidade dos resultados apresentados pelo TCE como órgão de controle externo. “Nossa ouvidoria será um canal de diálogo permanente com a sociedade, seguindo os princípios que norteiam as boas práticas no âmbito da administração pública. Desejamos que a sociedade contribua efetivamente para o alcance de um controle externo proativo e eficaz”, destacou.

Em continuidade ao I Seminário de Ouvidorias do Maranhão os participantes acompanharam ainda as palestras “Redes de atendimento: integração de ouvidorias e adoção de padrões de desempenho”, ministrada pelo ouvidor-geral de Minas Gerais, Fábio Caldeira e “Canais de atendimento ao cidadão: manifestações de ouvidoria e pedidos de informação”, com o ouvidor da Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão, Fernando Resende.

Para o vice-presidente do TCE-MA conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, a realização do I Seminário de Ouvidoria do Maranhão simboliza o compromisso do TCE maranhense com o constante aprimoramento dos padrões de qualidade do desempenho organizacional, como forma de melhor cumprir sua missão constitucional. “Este seminário representa mais uma oportunidade de integração do TCE com



as demais instituições que atuam no âmbito do controle externo. Aspecto fundamental para o aprimoramento da qualificação de nossos servidores, possibilitando a adoção de práticas que resultem numa atuação institucional mais célere e segura”, ressaltou Caldas Furtado.

ESTRUTURA E NORMATIZAÇÃO – As questões relativas à estrutura e à normatização da Ouvidoria do TCE/MA foram um dos pontos principais de seu processo de criação e implantação. As resoluções

que normatizam o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) foram aprovadas em sessão plenária realizada em abril deste ano. Duas resoluções disciplinam os aspectos fundamentais da Ouvidoria da corte de contas.

Os conselheiros aprovaram por unanimidade o conteúdo das Resoluções nº 241 e nº 242. A primeira estabelece as competências inerentes ao exercício dos cargos de Corregedor e de Ouvidor, a segunda tra-



PRESTIGIADO pela direção da casa e pela presença de dezenas de servidores, o seminário revelou o potencial de crescimento das Ouvidorias como canal de comunicação com a sociedade

ta das competências próprias da Ouvidoria do TCE e de sua forma de funcionamento.

Entre as competência estabelecidas pela Resolução nº 241 para o Ouvidor do TCE estão: planejar e definir estratégias de atuação da Ouvidoria; orientar os serviços relativos às atividades desempenhadas pela Ouvidoria visando à uniformização, à eficiência e à coerência; realizar intercâmbio de informações e procedimentos relacionados à Ouvidoria com os demais tribunais de contas do país; elaborar, em conjunto

com a Presidência do TCE-MA a divulgação de ações institucionais que visem ao aprimoramento do controle externo; receber, classificar, encaminhar, acompanhar e responder comunicações feitas ao TCE/MA nos termos do ato normativo que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria, entre outras.

No desenvolvimento de suas atividades, a Ouvidoria do TCE-MA, no que se refere às suas competências e funcionamento, seguirá os parâmetros delineados pela Resolução nº 242, que definiu os seguintes pontos como as principais competências do setor: promover a coparticipação da sociedade na missão de controlar a Administração Pública, possibilitando maior transparência às ações do TCE-MA; planejar e definir estratégias para a sua atuação; manter controle das demandas, acompanhar e requisitar das unidades do TCE-MA informações sobre as providências adotadas e estimular a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício da cidadania na fiscalização e na avaliação da ação estatal.

O relator das Resoluções que normatizaram a Ouvidoria do TCE-MA foi o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, que junto com a equipe de auditores de seu gabinete, desenvolveu amplo e intenso trabalho de pesquisa sobre o tema, possibilitando o conhecimento de diversas formas de funcionamento das ouvidorias em vários órgãos da administração pública brasileira, o que permitiu as adaptações necessárias à definição do formato de funcionamento da futura Ouvidoria do TCE maranhense.

Já em pleno funcionamento, a Ouvidoria está localizada no hall do TCE-MA, ao lado da sala da Coordenadoria de Tramitação Processual (CTPRO). O ambiente foi escolhido em razão de sua rápida acessibilidade para os cidadãos que visitam o TCE-MA.

A equipe que atende na Ouvidoria do TCE-MA é formada por quatro Assistentes de Ouvidoria. Um dos quais exerce o cargo de coordenador. Função sob a responsabilidade do auditor estadual de controle externo Emílio Bandeira Lima. “Temos uma equipe que foi qualificada em alto nível para receber e encaminhar com rapidez e eficiência todas as demandas que chegam à Ouvidoria. O fundamental é criar uma dinâmica operacional em que o cidadão tenha certeza de que suas solicitações merecerão uma resposta de nossa instituição”, declarou Emílio Lima. **ep**



Serviço

Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Telefones: 2016-6153/
2016-6155/0800-098-1696

E-mail:
ouvidoria.ma.gov.br





Flaviana Pinheiro Silva

As licitações, na esfera do direito nacional, são regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conhecida como Lei Geral de Licitações, porém após a escolha do Brasil para sediar a Copa do Mundo de Futebol de 2014, aliado à ausência de um planejamento estratégico para cumprir, em período estabelecido, as obrigações assumidas, o governo federal, com receio de não atender às exigências requeridas dentro do tempo estimado, buscou como alternativa a aprovação de um Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Lei Federal nº 12.462/11, de 4 de agosto de 2011, criado através de Medida Provisória, a fim de facilitar e abreviar os procedimentos licitatórios que se associem aos eventos esportivos que viriam a acontecer no país como Copa das Confederações em 2013, Copa do Mundo de 2014, Olimpíadas e Jogos Paraolímpicos de 2016, já que consideravam a norma geral um pouco defasada.

Esse novo instituto que é o Regime Diferenciado de Contratação (RDC) enquanto instrumento que garante a simplificação, a eficiência e a celeridade no procedimento licitatório, têm objetivos específicos que se desdobram em: identificar as inovações trazidas com a moderna Lei do RDC – Lei nº 12.462/2011; compreender as vantagens do RDC para a Administração Pública e constatar que o RDC não visa alterar a Lei Geral das Licitações, mas sim criar uma nova modalidade de licitação e contratação, que seja mais flexível, menos informal e desburocratizasse e garantisse maior celeridade ao processo sem ter que esperar a morosidade do procedimento licitatório da Lei Geral de Licitação.

O RDC não deixa de considerar a competição que deve haver nesse procedimento, não oferece a Administração Pública a

Regime diferenciado de contratações públicas (RDC)

discricionariedade nesse sentido, o que se almeja com esse regime é adotar parâmetros que permitam maior concretude em suas execuções, afastando-se assim critérios rígidos que dificultem ou protelem as contratações e não atendam a prazos e objetivos pré-estabelecidos.

Por se tratar de um amplo programa de articulação de projetos públicos e privados de infraestrutura e medidas institucionais, o legislador entendeu importante adotar o regime diferenciado também nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), pelo que, por intermédio da Lei nº 12.688, de 18 de junho de 2012, alterou a Lei nº 12.462/2011 nesse sentido.

Posteriormente, sob o mesmo argumento, passaram a ser passíveis de adotar o RDC as contratações necessárias à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino, consoante a inserção realizada pela Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012, e as obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme inclusão através da Lei nº 12.745, de 19 de dezembro de 2012 (BITTENCOURT, 2013).

O Brasil vive um momento histórico novo na forma de contratação pública, principalmente nas obras e serviços de engenharia pública nacional, resultado de grandes obras em realização além da ruptura de paradigmas que antecedem a

criação de um novo regime de licitações em substituição a Lei de Licitações e que terá como base as inovações trazidas pelo RDC.

O Regime Diferenciado de Contratações Públicas incorporou inovações previstas em legislações especiais, como as normas do Pregão e da Petrobrás, com a finalidade de desburocratizar e re-

O Brasil vive um momento histórico novo na forma de contratação pública, principalmente nas obras e serviços de engenharia pública nacional.

duzir os custos das contratações públicas no Brasil (OLIVEIRA; FREITAS, 2011).

Andrade e Veloso (2012, p. 31), afirmam que um dos principais objetivos do regime diferenciado de contratações “é conferir maior celeridade às licitações e contratações e, assim, contribuir para o cumprimento dos prazos pactuados junto às entidades internacionais responsáveis pela organização desses eventos”.

A Lei nº 12.462, logo em seu artigo 1º, institui e define as situações exclusivas em que deverá ser utilizado o RDC. Ele será aplicado às licitações e contratos necessários à realização:

I - dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO); e II - da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013, e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo - Gecopa 2014, do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 - CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; III - de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades-sede dos mundiais referidos nos incisos I e II (BRASIL, 2011).

Além disso, o artigo 3º assegura que as contratações realizadas no âmbito do RDC devem observar, entre outros princípios, os da eficiência, da economicidade e o do desenvolvimento nacional sustentável, princípios esses que já constavam na Lei Geral de Licitações (PEREIRA, 2011).

Compreende-se assim que a nova lei na verdade não inovou, apenas repetiu os princípios já consagrados na Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal n. 8.666/1993, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

É inegável que o princípio da eficiência permeie todo o RDC, na medida em que o regulamento especial tem como foco viabilizar um evento de grande porte e complexidade em curto período de tempo para que o mesmo aconteça, já que busca otimizar tempo, procedimentos e recursos. Desse modo, a eficiência relaciona-se a uma prestação de serviço público mais favorável aos administrados, enquanto se instaura um processo mais célere e menos oneroso.

Em se tratando de economicidade, é esse um dos mais importantes por se tratar diretamente de verbas destinadas ao custeio das obras, haja vista a Administração carecer de recursos, embora almeje o melhor resultado econômico tanto quantitativa quanto qualitativamente, apresentando como pressuposto a previsibilidade, já que não se pode responsabilizar o agente por qualquer mudança na situação econômica.

O objeto da licitação condiciona-se à realização dos eventos

esportivos, definidos pela Autoridade Pública Olímpica, de acordo com a Carteira de Projetos Olímpicos, restringindo-se aquelas obras ou serviços emergenciais, tais como os aeroportos com 350 quilômetros das cidades-sede.

A vinculação exclusiva as finalidades é um fator que indica a prioridade conferida pelo Estado, sua justificativa se encontra nos fatores de transparência, celeridade, simplificação e eficiência dos procedimentos para fins de redução de custos ao erário. Entende também que no novo regime, devemos observar seu caráter genérico apesar do vínculo que existe entre os projetos e os referidos eventos esportivos, o seu texto não permite a imediata identificação de quais seriam os projetos beneficiados (ANDRADE; VELOSO, 2012).

No tocante às diretrizes, essas são elencadas na própria Lei em seu art. 4º e se encontram amparadas nos princípios da segurança jurídica (no tocante às padronizações), da eficiência (no que se refere à remuneração variável pelo desempenho) e da economicidade (na busca de maior vantagem econômica para a Administração Pública). Ademais, percebe-se a consagração pelo RDC da tendência denominada de função regulatória da licitação, ou seja, da busca não apenas da economicidade nas contratações, mas também de outros valores constitucionais (OLIVEIRA; FREITAS, 2011).

Compreendendo essas diretrizes de modo mais objetivo, tem-se que as licitações do RDC primam pela celeridade e tratamento isonômico aos licitantes, a economia na escolha das propostas, incentivo à economia do local de execução da obra, devendo-se considerar ainda o respeito especial ao meio ambiente, à região no entorno da obra e aos portadores de necessidades especiais.

Para que o Regime Diferenciado de Contratações Públicas pudesse cumprir com os objetivos supracitados, utilizou-se de alguns institutos e procedimentos já conhecidos no sistema licitatório brasileiro, apresentando, ainda, algumas inovações, de modo a elucidar quais as principais ferramentas trazidas pelo novo diploma legal para otimizar as licitações.

Dentre tais institutos e/ou procedimentos, destacam-se: a) o orçamento sigiloso; b) a permissão de indicação de nomes e marcas no edital da licitação, nos casos permitidos em lei; c) a contratação integrada; d) a instituição de remuneração variável e de mecanismos de incentivo econômico; e) preferência à realização do pregão de forma eletrônica; f) inversão de fases; g) parcelamento do objeto e contratação simultânea; h) fase única de recursos; i) pré-qualificação; e j) a possibilidade de negociações mais vantajosas (ROTTA, 2012).

O orçamento sigiloso encontra previsão legal no art. 6º, caput e § 3º, da Lei nº 12.462/11, como segue:

Art. 6º Observado o disposto no § 3o, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento

É inegável que o princípio da eficiência permeia todo o RDC, na medida em que o regulamento especial pretende viabilizar um evento de grande porte e complexidade.

dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

[...] § 3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno (BRASIL, 2011).

Em relação à permissão de indicação de nomes e marcas no edital da licitação, nos casos permitidos em lei, tem-se que o art. 7º, I da Lei nº 12.462/11 permite, diante da aplicação do RDC, no caso de licitação para aquisição de bens, a indicação de marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” (em decorrência da necessidade de padronização do objeto), “b” (quando determinada marca/modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante) e “c” (ou quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade (BRASIL, 2011).

A contratação integrada não estava prevista na Lei de Licitações, embora não seja novidade no ordenamento jurídico brasileiro, pois o Decreto nº 2.745/98, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás, trouxe a possibilidade de utilização desse instituto sempre que economicamente favorável.

A Lei nº 12.462/11 ao elencar no art. 8º os regimes admitidos na execução indireta de obras e serviços de engenharia, inovou em relação à Lei Geral de Licitações. Além de repetir nos demais incisos a previsão do art. 10, II, da Lei nº 8.666/6, trouxe, no inciso V, a possibilidade da contratação integrada. Ainda, no parágrafo 1º do art. 8º dispõe que será preferencialmente adotada, ao lado da empreitada por preço global e da empreitada integral, a contratação integrada (BRASIL, 2011).

O art. 9 da Lei nº 12.462/11, por sua vez, prevê que nas licitações de obras e serviços e engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que verificada sua viabilidade técnica e econômica, que deverá ser justificada pela Administração.

O § 1º do dispositivo em comento esclarece que a contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, bem como a montagem, realização de testes, pré-operação e as demais operações necessárias para a entrega final do objeto contratado, enquanto o § 5º do art. 8º dispõe que em todos os regimes, com exceção do de contratação integrada, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente (BRASIL, 2011).

Por fim, cabe salientar que o § 4º do art. 9º veda a realização de

termos aditivos nos contratos firmados em que tenha sido adotada a contratação integrada, salvo se destinada a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior (inciso I), ou por necessidade de alteração do projeto ou das especificações “para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993” (inciso II).

Almeja-se na contratação integrada não só a celeridade, mas principalmente a eficiência técnica e econômica da solução proposta apresentada pela empresa participante do processo.

A vedação à realização de termos aditivos parece ter sido estipulada também em virtude da maior liberdade conferida ao particular na execução do contratado. Aliás, com a contratação integrada não apenas a liberdade, mas a responsabilidade do particular também foi ampliada. Se, por um lado, um dos objetivos da contratação integrada é a celeridade, por outro ela vem resolver um problema sério enfrentado pela Administração Pública na execução de contratos (BRITO, 2013).

Em face da instituição de remuneração variável e de mecanismos de incentivo econômico, encontra-se expressamente no art. 10, caput, da Lei 12.462/11 a possibilidade de remuneração variável na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, “vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato” (BRASIL, 2011).

Analisando o referido artigo de lei, se observa que a aplicação de tal instituto pressupõe que a avaliação do desempenho seja baseada em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e a atenção ao prazo de entrega, definidos no instrumento convocatório e no contrato.

No que concerne à priorização dos pregões eletrônicos, prevista no RDC, os artigos 13 da Lei nº 12.462/2011 e do Decreto nº 7.581/2011 dispõem que, preferencialmente, as obras públicas compatíveis com o regime diferenciado de contratações tenham as suas licitações realizadas sob a forma eletrônica, sendo, ainda, admitida a presencial. No entanto, desde já, insta asseverar que o parágrafo único e o §1º dos dispositivos retro, respectivamente, possibilitam que o ente contratante torne a forma eletrônica uma condição de validade e eficácia dos atos praticados pelos licitantes (ROTTA, 2012).

Na Lei nº 12.462/11, todavia, a inversão de fases não é uma faculdade, mas sim uma regra. E no RDC a inversão é impositiva em virtude da busca por maior celeridade, tendo em vista que a habilitação é uma das etapas mais complexas do procedimento licitatório. Assim, ao analisarem-se previamente as propostas, reduz-se o número de habilitações que serão examinadas.

A exceção é a habilitação prévia, cabível desde que motivada

Almeja-se na contratação integrada não só a celeridade, mas principalmente a eficiência técnica e econômica da solução proposta apresentada pela empresa participante.

e que expressamente prevista no instrumento convocatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 12.462/11. Trata-se da inversão de fases, ou seja, o procedimento licitatório seguirá o rito geral previsto na Lei nº 8.666/93.

Araujo, Knippel e Zelante (2011, p. 152) mencionam que, em razão da inversão de fases, “[...] tão somente o participante que apresentar a melhor proposta é que terá a documentação de habilitação exigida no certame, trazendo, assim, maior celeridade”. Ademais, em razão do disposto no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.581, a fase de habilitação poderá anteceder à fase de apresentação das propostas dos concorrentes, desde que tal possibilidade esteja expressamente prevista no instrumento convocatório do certame.

Considera-se, via de regra, a inversão de fases como impositiva, podendo ser subvertida apenas mediante a expressa e fundamentada previsão, haja vista que, como bem apontado por Lafèvre (2012, p. 211), a procedimentalização da licitação, além de constituir pressuposto de validade do certame, teoricamente, garante aos particulares interessados a competição de forma isonômica.

Analisando o art. 27, caput, da Lei nº 12.462/2011, destaca-se que, salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá apenas uma fase recursal, que ocorrerá no momento posterior à habilitação do licitante vencedor, Romero (2012, p. 296) menciona que:

[...] durante a fase recursal deverão ser analisadas as questões pertinentes às duas fases que a antecederam (julgamento de propostas e habilitação). Isto está expressamente previsto no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 12.462, segundo o qual “na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à fase de habilitação do vencedor.” Enfim, todos os defeitos potencialmente identificados pelos licitantes deverão ser manifestados no momento oportuno para interposição de recurso [...].

A pré-qualificação encontra-se prevista nos arts. 29, I e 30 e incisos, da Lei nº 12.462/2011, devidamente regulados pelo art. 80 do Decreto nº 7.581/2011 e destina-se a identificar eventuais fornecedores que possuam as condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço/obra conforme determinações previamente estabelecidas; e aqueles bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública (ROTTA, 2012).

A pré-qualificação não é nenhuma novidade no regime jurídico brasileiro, pelo fato do art. 114 da Lei nº 8.666/1993 já ter previsto essa possibilidade desde que o objeto do certame necessitasse de uma análise mais apurada e específica da qualificação técnica dos interessados.

Marçal Justen Neto (2012, p. 281) afirma que “a expressão ‘resultado do julgamento’ tem de ser entendida como ‘resultado do julgamento provisório’ ou ‘resultado do primeiro julgamento’, sob pena de contradição lógica com a sistemática legal”.

Ele deixa claro também que a negociação prevista no art. 26 da Lei nº 12.462/2011 é uma etapa da fase de julgamento, haja vista que, em razão do disposto no art. 43 do Decreto nº 7.581/2011 a “[...] a negociação será promovida ‘após o encerramento da fase de apresentação de propostas’ e da classificação das propostas por ordem decrescente de vantajosidade” (JUSTEN NETO 2012, p. 281). Dessa forma, o encerramento do julgamento somente se dará após o término da negociação (art. 44 do Decreto nº 7.581).

Justen Neto (2012, p. 281) também destaca que o parágrafo único do art. 26 – que admite a possibilidade de desclassificação da proposta do primeiro colocado após a negociação em razão de a proposta permanecer acima do orçamento, com a consequente apreciação da proposta dos demais licitantes subsequentes – por admitir a prática de ato próprio da fase de julgamento, indica que essa fase ainda não está devidamente encerrada. Nessa senda, há que se registrar que, o próprio caráter sigiloso da licitação, em conjunto com a negociação do art. 26 e parágrafo único, acaba conduzindo o particular a oferecer proposta mais vantajosa, em razão da possibilidade de sua desclassificação no certame.

Portanto, a negociação, prevista no dispositivo retro, diz respeito aos valores das propostas apresentadas pelos participantes vencedores dos certames referentes às obras públicas do regime diferenciado de contratações, e, em tese, ante a possibilidade de desclassificação no certame, acaba gerando a percepção de vantagem financeira em prol da Administração Pública.

Com base no que fora exposto observa-se que ao mesmo tempo em que tais possibilidades representem vantagem ao ente público licitador, algumas delas podem se constituir em ameaças aos princípios defendidos no exercício da administração pública e repetidos no corpo da Lei nº 12.462/2011.

Deve-se ainda ressaltar que o RDC privilegiou temas importantes como a sustentabilidade ambiental em vários dispositivos, conseguir promover uma maior competição, através de técnicas de sigilo de orçamento, a fim de alcançar o preço mais próximo possível do valor de mercado e atingir de forma efetiva o princípio da eficiência nas contratações públicas.

Como se desprende acima, o âmbito de incidência da Lei é restrito, mas nem por isso deve-se ter a lei como uma lei urgente para atender às necessidades dos futuros eventos esportivos que serão sediados no Brasil, mas uma lei que pode ser muito bem recepcionada no âmbito das licitações, tal qual ocorreu com a modalidade pregão, que a priori estava relacionado apenas à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sendo após o seu sucesso, estendido a toda Administração Pública.

Nesse sentido, deve-se considerar que a Administração Pública por se pautar sempre na maior vantagem, deverá analisar os custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, sem desconsiderar aqueles relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econô-

“
Deve-se ainda ressaltar que o RDC privilegiou temas importantes como a sustentabilidade ambiental em vários dispositivos.
”

mica e a outros fatores de igual relevância, ou seja, refere-se à positividade de critérios para buscar a função regulatória da licitação.

Não se pode ler o RDC pelo olhar da Lei nº 8.666/93, pois não se deve adotar uma postura conservadora, por vezes improdutiva, haja vista uma lei não pode perpetuar no tempo se ela já não apresenta a mesma consistência de quando foi elaborada, dada a vulnerabilidade das práticas de improbidade administrativa.

Em síntese, os benefícios trazidos pelo RDC superaram a desconfiança inicial em face do desconhecido ou do novo, mas que no contexto atual vislumbra longevidade, tendo em vista que o

RDC tem, entre outros, o objetivo de ampliar a eficiência nas contratações públicas, promover a competitividade entre os licitantes com o fito de trocar experiências e tecnologias, a fim de atingir a melhor relação entre custos-benefícios ao setor público, incentivar a inovação tecnológica; garantir tratamento isonômico entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, além de estabelecer inúmeras inovações importantes, que além das que já foram citadas anteriormente, podem-se citar, resumidamente, da seguinte forma: a fase recursal única, a inversão de fases e da remuneração variável.**ep**

**Auditora estadual de controle externo
do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA)
Bacharel em Ciências Contábeis, Bacharel em Direito, Pós-graduada em
Controle Externo, Gestora da UtceX 5
fpsilva@tce.ma.gov.br.**

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Ricardo Barretto de. VELOSO, Vitor Lanza. **O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC):** Comentários à Lei 12.462 e ao Decreto nº 7.581/ Coordenação: Marçal Justen Filho; Cesar A. Guimarães Pereira. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

ARAÚJO, Guilherme San Juan; KNIPPEL, Edson Luz; ZELANTE, Henrique. Aspectos penais da lei n.º 12.462, de 5 de agosto de 2011. In: CAMMAROSANO, Márcio; DAL POZZO, Augusto Neves; VALIM, Rafael (Coord.). **Regime diferenciado de contratações públicas – RDC (Lei n.º 12.462/11):** aspectos fundamentais. Belo Horizontes: Fórum, 2011. p. 145-170. ISBN 978-85-7700-505-5.

BITTENCOURT, Sidney. **As diretrizes do Regime Diferenciado de Contratação (RDC):** Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 12, n. 142, p. 58-62, out. 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm>. Acesso em: 11 jun.2015.

BRITO, Júlia Fernandes. **O novo campo de incidência do Regime Diferenciado de Contratações Públicas**. 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/103952>>. Acesso em: 11 jun.2015.

JUSTEN NETO, Marçal. **O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC):** Comentários à Lei 12.462 e ao Decreto nº 7.581/ Coordenação: Marçal Justen Filho; Cesar A. Guimarães

Pereira. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

LEFÈVRE, Mônica Bandeiro de Mello. O procedimento licitatório e a fase de habilitação no regime diferenciado de contratações públicas. In: JUSTEN FILHO, Marçal; PEREIRA, Cesar A. Guimarães (Coord.). **O regime diferenciado de contratações públicas (RDC):** comentários à lei n.º 12.462 e ao Decreto n.º 7.581. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende Oliveira; FREITAS, Rafael Vêras de. O Regime Diferenciado de Contratações públicas (RDC) e a administração de resultados. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**, Belo Horizonte, ano 9, n. 35, p. 9-36, out/dez. 2011.

PEREIRA, Cesar A. Guimarães. **O Regime Diferenciado de Contratações estabelecido pela Lei 12.462:** as principais inovações. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, n. 54. Agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.justen.com.br/informativo.php?informativo>> Acesso em: 11 jun.2015.

ROMERO, William. O sistema recursal previsto pelo regime diferenciado de contratações públicas. In: JUSTEN FILHO, Marçal; PEREIRA, Cesar A. Guimarães (Coord.). **O regime diferenciado de contratações públicas (RDC):** comentários à lei n.º 12.462 e ao Decreto n.º 7.581. Belo Horizonte: Fórum, 2012. ISBN 978-85-7700-534-5.

ROTTA, Diego Guilherme. **Análise Crítica da LEI Nº 12.462/2011 à luz dos princípios da administração pública.** 2012. Disponível em: <bibliodigital.unijui.edu.br:8080/.../tcc%20versão>. Acesso em: 10 jun.2015.

Cidadania Ativa



Intensa participação do público marca realização do I Seminário sobre Controle Social

“A grande participação do público nesse evento demonstra um avanço de mentalidade em relação ao controle das políticas públicas. As pessoas querem se capacitar para exercer todos os direitos que a cidadania garante”. Dessa forma, o Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado, conselheiro Washington Oliveira, sintetizou o sucesso do I Seminário de Controle Social e Cidadania da Região Central do Maranhão, realizado dia 20 de novembro passado, em Presidente Dutra, município distante 350 km da capital.

Durante um dia inteiro de palestras, o evento reuniu integrantes de conselhos municipais, lideranças políticas e comunitárias e estudantes de Presidente Dutra e municípios vizinhos como Paraibano, Tuntum, Santa Filomena do Maranhão, Graça Aranha e Mirador. O TCE esteve presente por meio de sua Ouvidoria, que tem à frente o conselheiro Washington Oliveira. Como palestrante, o auditor de controle externo Emílio Bandeira, que abordou o tema Análise de Contas Públicas do ponto

de vista do controle social, em um dos momentos mais participativos do encontro.

Palestras sobre a relação tributos e cidadania, corrupção eleitoral, Lei de Acesso à Informação, controle social e mecanismo de transparência e instrumentos jurídicos para o exercício do controle social mobilizaram a atenção do público, comprovando um fenômeno que ganha cada vez mais destaque na agenda do país: a participação direta da coletividade no exercício da democracia.

A iniciativa visa chamar a atenção para a importância da fiscalização dos gastos públicos por parte da sociedade. Previsto na Constituição Federal, o controle social é hoje uma preocupação prioritária dos órgãos com atribuição de fiscalizar a execução do orçamento público. “Está claro que precisamos da parceria da sociedade para que o controle das políticas públicas seja mais eficaz, por isso a Rede de Controle está investindo na capacitação e na sensibilização”, afirma o Ouvidor do TCE.

O I Seminário de Controle Social e Cidadania integra um conjunto de ações da



O OUVIDOR do TCE, Washington Oliveira, durante abertura do encontro: controle social visa ao empoderamento do cidadão

Rede de Controle da Gestão Pública, que elaborou um amplo cronograma de eventos para o ano de 2016. Neste semestre foram realizadas ações em Codó, Timbiras, Boa Vista do Gurupi e Imperatriz.

“De um modo geral, a resposta do público tem sido positiva. Nas cidades onde são realizadas os eventos da Rede são formados observatórios sociais para fiscalizar a aplicação dos recursos das políticas públicas”, explica o auditor federal Wellington Resende, da Controladoria-geral da União (CGU), que nesse evento ficou responsável pela palestra “Sinais de corrupção nas prefeituras do Maranhão”

O último encontro da Rede de Controle foi realizado em São Luís no último dia 09/12, data em que é celebrado o Dia Internacional contra a Corrupção. [ep](#)

EM CAMPO: equipe do TCE
no município de Carutapera

Risco e controle

TCE inova com a adoção da matriz de risco como ferramenta para a seleção dos municípios a serem fiscalizados *in loco*

Os gestores maranhenses que ficam atentos. Com o objetivo de aprimorar o combate aos desvios de recursos públicos, o Tribunal de Contas do Estado começou a utilizar este ano a matriz de risco como ferramenta para a seleção dos municípios a serem fiscalizados pelos auditores de Controle Externo. Outra medida inédita também adotada pelo TCE é a fiscalização *in loco* da aplicação das verbas públicas concomitantemente com a análise das contas do exercício fiscal em andamento.

De acordo com o secretário de Controle Externo do TCE, Bruno Almeida, o foco principal das equipes de fiscalização são as análises de receitas e despesas nas

áreas da saúde, educação e infra-estrutura, baseado nos princípios da economicidade e transparência. Isto é, toda a fiscalização, desde a licitação até o desenvolvimento da obra e sua conclusão, como por exemplo construções de estradas vicinais, escolas e postos de saúde.

Ele destaca os inúmeros ganhos, como a correção de eventuais desvios em tempo hábil, quando ainda em curso. “Estão sendo analisadas as compras de materiais, execução de obras e prestação de serviços licitados pelos municípios. Caso haja a descoberta de graves irregularidades, o processo de fiscalização poderá ser convertido em Tomada de Contas Especial, que será julgada autônoma à prestação de contas anual”,

esclarece Bruno Almeida.

No primeiro semestre deste ano já foram fiscalizados os municípios de Carutapera, Turiaçu, Alto Alegre do Pindaré, Cajari, Satubinha, Olho d'Água das Cunhãs, Bacuri, Maracaçumé, Cândido Mendes, Santa Luzia do Paruá, Penalva, Brejo, Pindaré-Mirim, Paulo Ramos e Santa Luzia do Tide.

MATRIZ DE RISCO - Pela primeira vez, o TCE está utilizando como critério para a seleção dos municípios a serem fiscalizados a matriz de risco, em conformidade com as exigências do Marco de Medição de Desempenho, ao qual a corte de contas maranhense aderiu recentemente.

A escolha dos municípios para essa



experiência pioneira levou em conta o não atendimento de exigências feitas pelo Tribunal em relação ao envio de informações ao órgão e à adoção de medidas de transparência. Tais como: envio de informações pelo Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Sacop), envio de informações pelo Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE), envio de relatório pelo Finger e existência de portal da transparência.

“Com base na matriz de risco elaborada pela Secretaria de Controle Externo, os municípios que não cumpriram estas exigências foram considerados de risco elevado e priorizados para a auditoria”, explica o procurador do Ministério Público de Contas (MPC), Jairo Cavalcanti Vieira.

As visitas já foram realizadas e os relatórios de auditoria já estão sendo elaborados para envio ao relator das contas de cada município. O procedimento é um passo importante no aperfeiçoamento no processo de acompanhamento das contas públicas pelo Tribunal, na medida em que garante mais rapidez na apreciação das contas, além de intervir diretamente na execução do orçamento.

A nova modalidade traz ainda a vantagem de envolver a população, estimulando o controle dos gastos públicos por parte da população, que participa da fiscalização em campo, podendo receber um resultado mais contemporâneo sem ter que aguardar toda a análise. **ep**

“Pela primeira vez, o TCE está utilizando a matriz de risco como critério para a seleção dos municípios a serem fiscalizados, em conformidade com as exigências do programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, do qual somos participantes.”

BRUNO ALMEIDA
Secretário de Controle Externo



Servidores



Atletas do TCE-MA conquistam ótimos resultados no Nordeste e sonham em sediar o evento

Campeões

Promover, através do esporte, a integração entre os participantes e o fortalecimento dos laços de amizade entre os servidores das cortes de contas foi o principal objetivo do VI Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil, chamado carinhosamente de Nordesteão.

Realizado em Teresina – Piauí, entre os dias 17 a 21 de junho de 2015, os jogos

contaram com a presença de 14 Estados, Distrito Federal e Tribunal de Contas da União, disputando 17 modalidades, entre elas corrida, boliche, natação, futebol society, futsal, vôlei de quadra, volêi de areia, basquete, natação, tiro ao alvo, pesca, xadrez, gamão, dominó, dama, tênis de campo e tênis de mesa.

O TCE maranhense participou do evento com uma delegação significativa,

disputando as modalidades futebol (categorias masculino master, sênior e livre), futsal (masculino master), vôlei de areia (masculino master), natação (feminino crow e costas – masculino crow, peito), xadrez, corrida (master, sênior e livre), tênis de mesa (masculino), boliche (masculino), tiro e tênis de campo (master e sênior).

Nossos atletas conquistaram medalhas em diversas categorias: ouro com André



Wanger Tavares dos Santos (natação masculina - crawl), prata com a equipe de futebol society (modalidade livre) e bronze com a equipe de futebol society (sênior), com Clécio Jads Pereira de Santana (corrida master) e com o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães (tênis de campo - sênior). Além das premiações, a equipe também conquistou bons resultados em outras modalidades, como um 4º lugar no futebol masculino master, 4º lugar no futsal masculino master, 4º lugar na natação masculina (nado peito) e a 5ª colocação na corrida masculina de 5000 metros, categoria sênior, com o servidor José Miranda Costa.

Para André Wanger Tavares dos Santos, medalhista de ouro e assíduo frequentador do Nordeste, o encontro no Piauí foi bastante importante. “Tive a honra de representar o TCE-MA nas modalidades Natação e Tênis de Mesa, e, para minha satisfação, a alegria de trazer uma medalha de ouro. Hoje já totalizo 11 medalhas em participações no Nordeste”, comemora. André Wanger considera que os jogos regionais entre os tribunais proporcionam ganhos dentro e fora das quadras. “Independente da parte esportiva, que já é extremamente importante por estimular a prática de atividade física e a busca por uma qualidade de vida melhor, esses eventos visam confraternizar e mais uma vez conheci outros servidores de vários estados, onde eu pude trocar experiências dentro da minha área que é informática”.

É Devido a este ambiente fraternal e pelo prazer da competição esportiva que os servidores maranhenses sonham em trazer uma edição dos jogos para o e estado. Célio Roberto Sales Baima, um dos

organizadores da delegação maranhense e do Nordeste, espera conseguir, em breve, que os jogos tenham uma edição no Maranhão. “Quando vamos competir em outros Estados, os colegas dos tribunais sempre pedem para ter uma edição aqui. Todos querem conhecer a beleza do Maranhão. Seria uma grande honra e vitória para nós trazermos uma edição do Nordeste pra cá”, analisa Célio. O Maranhão possui dois assentos no comitê organizacional do evento, conquistados pela participação na fundação do Encontro, pelos bons resultados nos jogos e pelo esforço e dedicação dos servidores locais na competição regional.

O Nordeste acabou com festa para a delegação piauiense. O Piauí ganhou o troféu de campeão geral da competição, campeão do Nordeste com 425 pontos, além de das medalhas de ouro nas competições de Futebol society master e livre, futsal masculino master, futsal feminino, vôlei de quadra feminino, vôlei de areia feminino máster, basquete masculino, basquete feminino, gamão, sinuca, corrida masculino e corrida feminino.

A Paraíba ganhou o 2º lugar do Nordeste e a Bahia levou a 3ª colocação. O Rio de Janeiro ganhou o troféu de campeão dos convidados, a delegação do Paraná foi eleita a delegação mais festiva, enquanto a torcida da Paraíba foi considerada a mais animada. A premiação de atleta destaque foi para Francisco Souza, da Paraíba. A festa de encerramento foi animada pela Xenhenem, teve quadrilha improvisada, comidas típicas, alegria, animação, integração e agradecimentos.

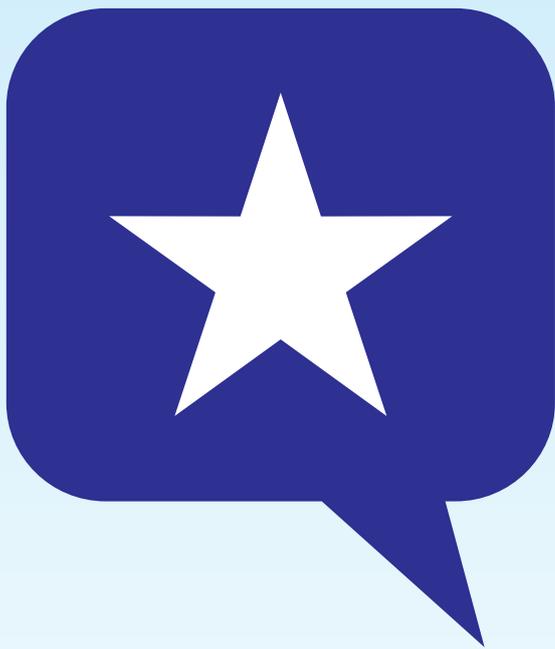
Mas o Nordeste não é o único encontro esportivo que o TCE-MA participa. Os servidores maranhenses já possuem conquistas nacionais e sul-americanas. “Todas essas vitórias foram conquistas com muita luta. Apesar de recebermos algumas ajudas, inscrever-se nessas competições é um custo muito caro. Organizar a nossa delegação requer muito esforço e trabalho”, desabafa Célio. Para o VI Nordeste os maranhenses contaram com o apoio do TCE-MA, da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (ASTCE-MA) e com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) que cedeu um ônibus para os atletas. A próxima competição em vista é o Encontro Esportivo Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que está prevista para acontecer em 2016 em Foz do Iguaçu ou Curitiba. **ep**

NOSSA IMAGEM



CRIANÇAS assistidas pelo Lar de José e Associação das Mães Nova Esperança recebem brinquedos doados por servidores do TCE por ocasião do Dia das Crianças. Foram 120 brinquedos recolhidos pela Supervisão de Qualidade de Vida (Suvid), responsável pela campanha "Doe um brinquedo, faça uma criança feliz". A campanha faz parte do calendário de ações da Suvid.

**Diálogo
ampliado!**



**OUVIDORIA
TCE**



Fomentando o controle social
e a democracia participativa



**TRIBUNAL
DE CONTAS**

www.tce.ma.gov.br